



## LEIS E DECRETOS

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021

## DECRETO Nº 20.511, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Enquadramento da servidora **Luísa Cardoso Fontenele**, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2014.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2782/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 15 de dezembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 627/21, de 14 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.013172/2021-66,

## DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora **Luísa Cardoso Fontenele**, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

## ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
001707-8	LUÍSA CARDOSO FONTENELE	AUXILIAR TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	--	--	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 101/2020/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE-PI nº 171, de 01 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020, registrado no SEI 00313.002130/2020-13,

**RESOLVE** demitir o servidor **ALISSON VITAL ALVES DA SILVA LIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 222991-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

*Estado do Piauí*  
*Gabinete do Governador*  
*Palácio de Karnak*

Processo Administrativo Disciplinar nº 101/2020/CGE-PI  
Processo Originário PGE/2017198648-0  
SEI 00313.002130/2020-113

Portaria CRG/CGE-PI nº 171, de 01 de outubro de 2020

Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Denunciado: **ALISSON VITAL ALVES DA SILVA LIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 222991-9

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 171, de 01 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **ALISSON VITAL ALVES DA SILVA LIRA**, matrícula funcional nº 222991-9, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 19/04/2014 a 30/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Portaria CRG/CGE-PI nº 171, de 01 de outubro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Alisson Vital Alves da Silva Lira por ausência intencional ao serviço (0705822);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 199, de 22 de outubro de 2020 (0801009);
- Ata de início dos trabalhos da Comissão (0818892);
- Termo de Indicação por abandono do cargo público de 19/04/2014 a 30/09/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (0818930);
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (0818945);
- Defesa escrita (2012455);
- Relatório da Comissão nº 102/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GEOD (2013070);
- Parecer nº 48/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (2128095);
- Despacho nº 615/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (2222497);
- Ofício 3464/2021/GCE-PI enviando PAD para julgamento (2224074).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se:

- pela aplicação da penalidade de demissão em face de **ALISSON VITAL ALVES DA SILVA LIRA** (CPF Nº 042.749.633-06) do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais (Matrícula: 222991-9) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.



É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 19/04/2014 a 30/09/2020, por ser configurada a partir de sua ausência da licença sem vencimento que findou em 18/04/14.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.

In casu, relativamente ao elemento subjetivo, não restou demonstrada em sede de defesa, tampouco nos autos, qualquer circunstância insuperável, força maior ou estado de necessidade justificadora de sua ausência ao serviço público no período de 19/04/2014 a 30/09/2020.

Considerando que o servidor alega que assumiu cargo no Exército Brasileiro, deveria o mesmo ter solicitado formalmente exoneração de seu cargo no Poder Executivo Estadual. Como assim não procedeu, incorreu na infração de abandono de cargo.

Presentes o elemento objetivo e o elemento subjetivo do ilícito administrativo de abandono de cargo, impõe-se a demissão do servidor conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo**, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido". (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Ao contrário, o processado foi citado e apresentou defesa alegando que foi incorporado ao Exército Brasileiro em 14/04/2014. Portanto, resta configurada a intenção deliberada do servidor de abandonar o cargo.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 48/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais por abandono, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

**ANTE** o **EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 48/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **ALISSON VITAL ALVES DA SILVA LIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 222991-9, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2020/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE-PI nº 83/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 135, de 22 de julho de 2020, registrado no SEI 00313.001272/2019-11,*

**R E S O L V E** demitir a servidora **ANDREA DA SILVA BARROS**, Professora SL-II, matrícula funcional nº 099.372-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

*Estado do Piauí*  
*Gabinete do Governador*  
*Palácio de Karnak*

**Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2020/CGE-PI**  
**Processo Originário PGE/2014161039-0/ AA.313.1.000877/19-05**  
**SEI 00313.001272/2019-11**  
**Portaria CRG/CGE-PI nº 83, de 20 de julho de 2020**  
**Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**  
**Denunciada: Andrea da Silva Barros, Professor, matrícula funcional nº 099372-7 (SEDUC)**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 83, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 135, de 22 de julho de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidora **ANDREA DA SILVA BARROS**, matrícula funcional nº 099372-7, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 24/09/2010 a 20/07/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Frequência negativa (fl.05, id. 0047042);
- Portaria CRG/CGE-PI nº 83, de 20 de julho de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Andrea da Silva Barros por ausência intencional ao serviço (id. 0479198);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 135, de 22 de julho de 2020 (id. 0490186);

- d) Ata de início dos trabalhos da Comissão (id.0490202);
- e) Termo de Indicação por abandono do cargo público de 24/09/2010 a 20/07/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (id. 0490221);
- f) Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (id. 0490271);
- g) Edital de citação (id. 1025918);
- h) Defesa dativa (id. 1378676);
- i) Relatório da Comissão nº 52/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECD (id. 1564532);
- j) Parecer PGE nº 32/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id. 1705628);
- k) Despacho nº 423/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (id. 1732141);
- l) Ofício 2384/2021/GCE-PI enviando PAD para julgamento (id. 1732971).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

"Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração ostermos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de Andrea da Silva Barros, (CPF nº 883.880.934-87) do cargo público de Professor (matrícula nº 099372-7) pela prática do ilícito administrativo de **abandono de cargo**, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à processada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa de citação pessoal, a indiciada foi citada por edital para apresentar defesa por se encontrar em local incerto e não sabido, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo (id. 1266377).

Na defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção da servidora em abandonar o cargo, além de alegar nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo.

*A priori*, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que "O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".

Outrossim, a autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

"22. No abandono de cargo devem ficar comprovados o **elemento objetivo** e o **elemento subjetivo**. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandoandi*.

23. No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 24/09/2010 a 20/07/2020.

24. No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandoandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo."

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo**, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido". (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Quanto ao elemento subjetivo constitutivo do abandono, o Parecer nº 32/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI esclarece:

"Neste processo, em que a servidora deixou de comparecer ao trabalho por vários anos, é de se constatar a caracterização do dolo indireto, relacionado a uma escolha da servidora em se afastar assumindo o risco do rompimento do vínculo de trabalho, visto que o serviço público se mantém pela observância do princípio da continuidade da sua prestação. Acerca das alegações da defesa, temos que todo o prazo excedido pela Comissão se justificou pelas providências de tentar localizar a servidora, cujo endereço está desatualizado, sendo necessário realizar citação por edital e nomear defensor dativo, não havendo inércia na atuação da Comissão.

Diante das razões expostas no Relatório e considerações deste Parecer restou suficientemente caracterizada a infração de Abandono de Cargo, em que uma ausência por um período tão prolongado demonstrou a falta de interesse e de compromisso da servidora processada em continuar servindo a Administração pública estadual. Destarte, concordamos com a conclusão da d. Comissão processante e, em face de toda documentação constante do processo 00313.001272/2019-11, recomendamos a aplicação da penalidade de demissão em desfavor da servidora da Secretaria de Educação **ANDREA DA SILVA BARROS**, por abandono de cargo público".

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 32/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Professora da SEDUC por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 32/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **ANDREA DA SILVA BARROS**, Professora, matrícula funcional nº 099.372-7, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 073/2020/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE-PI nº 141, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002038/2020-45.*

**R E S O L V E** demitir o servidor **BRYANN IVANOVICK IEZHOV BESSA ELVAS DE SÁ**, Auxiliar Administrativo (Agente Técnico de Serviços), matrícula funcional nº 157.603-8, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Ariane Sídya Benigno Silva Felipe  
Secretária de Administração e Previdência



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 073/2020/CGE-PI  
Processo Originário AA.002.1.002481/18-69  
SEI 00313.002038/2020-45  
Portaria CRG/CGE-PI nº 141/20, de 25 de setembro de 2020  
Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Denunciado: Bryann Ivanovick Iezhov Bessa Elvas de Sá, Auxiliar Administrativo  
Matrícula funcional nº 157.603-8 (SEDUC)

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 141, de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **BRYANN IVANOVICK IEZHOV BESSA ELVAS DE SÁ**, matrícula funcional nº 157.603-8, Auxiliar Administrativo (Agente Técnico de Serviços) do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/12/2017 a 24/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Fichas negativas de frequência do servidor processado, referentes aos meses de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018 (fls. 7/8, id. 0621268);
- Portaria CRG/CGE-PI nº 141, de 25 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a BRYANN IVANOVICK IEZHOV BESSA ELVAS DE SÁ por ausência intencional ao serviço (id. 0680088);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020 (id. 0710945);
- Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 86/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (id. 0710946);
- Termo de Indicação por abandono do cargo público de 01/12/2017 a 24/09/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (id. 0710947);
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (id. 0710947);
- Edital de citação (ids. 1033125 e 1060490);
- Defesa escrita (id 1247026);
- Relatório da Comissão Processante nº 26/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (id. 1252776);
- Parecer PGE:nº 26/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id. 1627400);
- Despacho nº 402/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (id. 1622513);
- Ofício nº 2278/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento (id. 1682818).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

"Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da **penalidade de demissão** em face de BRAYANN IVANOVICK IEZHOV BESSA ELVAS DE SÁ (CPF nº 020.301.123-64) do cargo público de Aux. Administrativo (Matrícula nº 157.603-8) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa de citação pessoal, o indiciado foi citado por edital para apresentar defesa por se encontrar em local incerto e não sabido, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido designado defensor dativo.

Na defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de alegar nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo.

A priori, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que "O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

"O rito processual previsto no procedimento de apuração de abandono de cargo se encontra estatuído nos arts. 154 e 161 da vigente Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o qual foi seguido na forma da lei.

No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandoandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 17/12/2017 a 24/09/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo."

O art. 161, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. As fls. 7/8, do id. 0621268, constam fichas negativas de frequência do servidor processado, referentes aos meses de dezembro de 2017 a fevereiro de 2018, além dos sucessivos descontos integrais por faltas e declaração da Supervisora de Controle de Frequência (fl. 18, do id. 0621268) informando a frequência negativa do servidor.

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo**, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido". (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Quanto ao elemento subjetivo constitutivo do abandono, o Parecer da PGE nº 26/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI esclarece (id. 1627400):

"Constata-se, *in casu*, que ao deixar de comparecer ao serviço, sem qualquer justificativa e por longo período, assumindo os riscos de sua ausência injustificada, o servidor incorreu em falta grave, restando configurados, portanto, ambos os requisitos do abandono de cargo.

(...)

No processo constam provas documentais que demonstram está caracterizado o elemento objetivo do abandono de cargo público, qual seja a ausência continuada por período superior a 30 (trinta) dias. No caso o servidor está ausente de seu trabalho, desde dezembro de 2017, não atendendo a convocação para atualização cadastral 2017. E quando foi suspenso o seu pagamento não procurou a repartição para regularizar. O outro elemento necessário para a configuração do tipo, o subjetivo ou *Animus abandonandi*, trata-se de provar a intenção de deixar o cargo, que no caso de abandono de cargo se observará o dolo direto, quando o servidor não quer ou não pretende voltar a trabalhar no órgão, ou o dolo indireto, em que o servidor não está impedido de retornar, por uma força maior ou circunstância insuperável, e assume os riscos e a responsabilidade sobre o não retorno.

Neste processo, em que o servidor passou a faltar muitos dias de trabalho, com desconto nos contracheques, nos meses que antecederam a data da atualização cadastral 2017, e depois deixou de comparecer ao trabalho por vários anos, é de se constatar a caracterização do dolo indireto, relacionado a uma escolha do servidor em se afastar assumindo o risco do rompimento do vínculo de trabalho, visto que o serviço público se mantém pela observância do princípio da continuidade da sua prestação.

(...)

Diante das razões expendidas no Relatório e considerações deste Parecer restou suficientemente caracterizada a infração de Abandono de Cargo, em que uma ausência por um período tão prolongado demonstrou a falta de interesse e de compromisso do servidor processado em continuar servindo a Administração pública estadual.

Destarte, concordamos com a conclusão da d. Comissão processante e recomendamos a aplicação da penalidade de demissão em desfavor do servidor da Secretaria de Educação BRAYANN IVANOVICK IEZHOV BESSA ALVES DE SÁ."

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 26/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Auxiliar Administrativo, por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 26/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado BRAYANN IVANOVICK IEZHOV BESSA ELVAS DE SÁ, Auxiliar Administrativo (Agente Técnico de Serviços), matrícula funcional nº 157.603-8, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2020/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE-PI nº 124, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 180, de 23 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002017/2020-20,*

**R E S O L V E** demitir a servidora **CYNARA FERNANDA DA COSTA FALCÃO**, matrículas funcionais nº 172896-2 e nº 116111-3, Professora SL-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe  
Secretária de Administração e Previdência

**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2020/CGE-PI**  
**Processo Originário PGE/2018127300-0, AA.002.1.014537/17-17**  
**SEI 00313.002017/2020-20**  
**Portaria CRG/CGE nº 124/2020 (publicada no DOE de 23/09/2020)**  
**Processado: Cynara Fernanda da Costa Falcão, Professor SL-I**  
**Matrículas nº 172896-2 e nº 116111-3 (SEDUC)**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 124, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 180, de 23 de setembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **CYNARA FERNANDA DA COSTA FALCÃO**, matrículas funcionais nº 172896-2 e nº 116111-3, Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 02/01/2016 a 16/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Portaria CRG/CGE-PI nº 124, de 17 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Cynara Fernanda da Costa Falcão por ausência intencional ao serviço (id. 0653650);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 180, de 23 de setembro de 2020 (id. 0674277);
- Ata de início dos trabalhos da Comissão (id. 0674446);
- Termo de Indiciação por abandono do cargo público de 02/01/2016 a 16/09/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (id. 0674993);
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (id. 0674839);
- Edital de citação (id. 1080863 e id. 1082835);
- Defesa dativa (id. 1642843);
- Relatório da Comissão nº 76/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (id.1791796);
- Parecer PGE nº 36/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id. 1827234);
- Despacho nº 501/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (id. 1894850);
- Ofício 2630/2021/GCE-PI enviando PAD para julgamento (id.1895599).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

"Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de CYNARA FERNANDA DA COSTA FALCÃO (CPF nº 473.965.393-15) do cargo público de Professor, matrículas nº 116111-3 e nº 172896-2, pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado a processada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa de citação pessoal, a indiciada foi citada por edital para apresentar defesa por se encontrar em local incerto e não sabido, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido designado defensor dativo (id.1059160).

Na defesa, o defensor dativo afirma que não há prova quanto a intenção da servidora em abandonar o cargo, além de alegar nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo.

*A priori*, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que "O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".

Outrossim, a autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

"No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandoandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, substanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 02/01/16 a 16/09/20.



No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo."

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo**, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido". (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Quanto ao elemento subjetivo constitutivo do abandono, o Parecer nº 36/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI esclarece:

"Neste processo, em que a servidora deixou de comparecer ao trabalho por vários anos, é de se constatar a caracterização do dolo indireto, relacionado a uma escolha da servidora em se afastar assumindo o risco do rompimento do vínculo de trabalho, visto que o serviço público se mantém pela observância do princípio da continuidade da sua prestação.

Acerca das alegações da defesa, temos que todo o prazo excedido pela Comissão se justificou pelas providências de tentar localizar a servidora, cujo endereço está desatualizado, sendo necessário realizar citação por edital e nomear defensor dativo, não havendo inércia na atuação da Comissão.

Diante das razões expendidas no Relatório e considerações deste Parecer restou suficientemente caracterizada a infração de Abandono de Cargo, em que uma ausência por um período tão prolongado demonstrou a falta de interesse e de compromisso da servidora processada em continuar servindo a Administração pública estadual."

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 36/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Professora da SEDUC por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 36/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada CYNARA FERNANDA DA COSTA FALCÃO, matrículas funcionais nº 172896-2 e nº 116111-3, Professor SL-I, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 198, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 204, de 29 de outubro de 2020, registrado no SEI 00313.000395/2019-35,*

**R E S O L V E** demitir a servidora FRANCIRENE DE SOUSA CARDOSO COSTA, Professora, matrícula funcional nº 135925-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, conduta irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, XII, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe  
Secretária de Administração e Previdência

Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2020/CGE-PI  
Processo SEI 00313.000395/2019-35  
Processo AA.002.1.007384/16-50  
Portaria CRG/CGE-PI nº 198, de 26 de outubro de 2020  
Denunciante: SEADPREV – Comissão de Acúmulo de Cargos  
Denunciada: Francirene de Sousa Cardoso Costa, Professora  
Matrícula funcional nº 135925-8 (SEDUC)

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral do Estado, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 198, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 204, de 29 de outubro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora FRANCIRENE DE SOUSA CARDOSO COSTA, relacionada ao acúmulo ilegal de cargos públicos de Professora, matrícula funcional nº 135925-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, e de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

a) Notificação para opção (id 0716865);  
b) Informações e documentos apresentados pela processada (id 0728668);  
c) Portaria nº CRG/CGE-PI nº 198, de 26 de outubro de 2020 (id 0786347), que instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2020/CGE-PI;  
d) Parecer PGE/CJ nº 675/2016 (id 0782031);  
e) Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (id 0823838);  
f) Termo de Indicação (id 0823877);  
g) Mandado de Citação para apresentar defesa ou fazer opção por um dos cargos (id 0912091);  
h) Defesa escrita da servidora (id 0949912);  
i) Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinando pela demissão da processada do cargo de Professor, considerando que a servidora infringiu o disposto no artigo 139, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (id 1777805);  
j) Parecer nº 38/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id 1911078);  
l) Ofício nº 2681/2021/CGE-PI, de 15 de julho de 2021, encaminhando o Processo para julgamento (id 1938647).

A Comissão Processante em seu Relatório, face ao que consta nos autos e considerando que a servidora preferiu não optar pelo exercício de um só dos cargos, concluiu o seguinte:

"(...) Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, entende esta Comissão que os cargos de Professor SE-I, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, e de Agente de Saúde (Agente Comunitário de Saúde), vinculado à Prefeitura Municipal de Teresina, são incompatíveis. Posto isso, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de FRANCIRENE DE SOUSA CARDOSO (CPF Nº 816.596.283-34) do cargo público de Professor SE-I (matrícula nº 135925-8), na forma do art. 153, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Em sua defesa, a processada alega acumular dois cargos públicos licitamente. Aduz que o cargo de Agente Comunitário de Saúde é cargo técnico.

Não merece prosperar o argumento da defesa, tendo em vista que os cargos acumulados pela processada não se enquadram na exceção prevista no texto constitucional, *in verbis*:

"Art. 37. (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

**b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)"

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 11.350/2006, o requisito de escolaridade para a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde é ter o ensino médio completo, além da realização de curso introdutório, não se enquadrando no conceito de cargo técnico ou científico a que se refere o art. 37, XVI, "b", da CF/88.

O referido curso de formação inicial confere qualificação básica ou treinamento para o desempenho das respectivas atividades, não outorgando conhecimentos científicos ou técnicos.

Para a caracterização de cargo técnico ou científico é necessária formação de nível superior ou de ensino médio profissionalizante. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça exige ainda que o cargo exija conhecimento especializado, veja-se:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR E AGENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE, INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau.

2. É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrido, "Agente Administrativo", não exige nível superior ou curso específico, não se enquadrando, portanto, na definição acima.

3. Se, no caso concreto, o servidor atua desempenhando atividades técnicas, diversas das previstas para o cargo que ocupa, tal fato não tem o condão de transformá-lo em "técnico" para aplicação da jurisprudência acima descrita.

4. Ademais, classificar as atividades cotidianas realizadas pelo servidor demanda reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.

5. Embargos de Declaração provido apenas para esclarecimentos."

(EDcl no REsp 1678686 / RJ, 2ª Turma, rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 01/02/2018, negritos acrescidos)

Não há, para o cargo em questão, exigência de formação específica superior ou técnica com a efetiva aplicação no desempenho do cargo público dos conhecimentos científicos ou técnicos adquiridos, denotando serem prescindíveis para o seu exercício conhecimentos especializados acerca de matérias atreladas às suas funções.

Na jurisprudência pátria prevalece o entendimento de que cargo técnico ou cargo científico são os que exigem, no seu exercício, conhecimento especializado ou científico, o que impede o reconhecimento dessa natureza a cargos com atribuições meramente burocráticas e repetitivas, conforme a seguinte decisão:

"RMS - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CARGOS - ACUMULAÇÃO - MAGISTÉRIO E ESCREVENTE DE COMARCA - VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 37, XVI, "B" DA CF/88 E NA LEI ESTADUAL 5.573/92, ART. 3º, III.

1- A Carta Política de 1988 em seu artigo 37, XVI, "b" estatui a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro, técnico ou científico. O primeiro requer familiaridade com a metodologia empregada no exercício do mister, a fim de demonstrar conhecimento específico em uma área artística ou do saber. O segundo requer aprofundamento dos conhecimentos científicos de forma sistematizada, a fim de enriquecer o conhecimento humano.

2- No caso in exame, a Lei 5.573/92, em seu art. 3º, III, descreveu as funções de escrevente de comarca, impondo ao seu ocupante a mera aprovação em segundo grau, para desempenhar **atividade de cunho burocrático e de natureza repetitiva, contrastando, assim, com o disposto no art. 37, XVI, "b" da CF/88.**

3- Recurso conhecido e desprovido"

(STJ, RMS 7.570-PB, 5ª T., rel. Min. Gilson Dipp, DJU 22/11/1999, grifo acrescido).

Desta forma, o cargo de Agente Comunitário de Saúde não exige para sua investidura conhecimentos especializados ou científicos na área de atuação do profissional, restando incabível conferir-lhe a qualificação de cargo técnico ou científico.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, a Comissão Processante e o Parecer nº 38/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Professora, por acúmulo ilegal de cargos, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal *c/c* os arts. 139, *caput* e §§ 2º e 3º, 153, XII e 154, §6º, todos da LC nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante, que a integra, hei, por bem, responsabilizar a indiciada FRANCIRENE DE SOUSA CARDOSO COSTA, Professora, matrícula funcional nº 135925-8, por conduta irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, XII, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo a Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2020/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE-PI nº 82, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 135, de 22 de julho de 2020, registrado no SEI 00313.001240/2019-16,

**RESOLVE** demitir o servidor **FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula funcional nº 097224-0, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2020/CGE-PI  
Processo Originário AA.313.1.000886/19-04  
SEI 00313.001240/2019-16  
Portaria CRG/CGE-PI nº 82, de 20 de julho de 2020  
Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Denunciado: Francisco Araújo da Silva, Professor, matrícula nº 097224-0

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 82, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 135, de 22 de julho de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula funcional nº 097224-0, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2015 a 16/07/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Fichas negativas de frequência do servidor processado, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2015 (fls. 3/5, id. 0046174);
- Ficha financeira (id. 0478742);
- Portaria CRG/CGE-PI nº 82, de 20 de julho de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Francisco Araújo da Silva por ausência intencional ao serviço (id. 0478782);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 135, de 22 de julho de 2020 (id. 0492057);
- Ata de início dos trabalhos da Comissão nº 54/2020/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (id. 0543842);
- Termo de Indicação por abandono do cargo público de 01/05/2015 a 16/07/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (id. 0543890);
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (id. 0652044);
- Ata de deliberação (declaração de revelia) (id. 0751425);
- Defesa dativa (id. 11285276);
- Relatório da Comissão Processante nº 18/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (id. 1130087);
- Parecer PGE nº 42/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id. 1990286);
- Despacho nº 570/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (id. 2043897);
- Ofício nº 3024/2021/CGE-PI enviando PAD para julgamento (id. 2044287).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

“Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de Francisco Araújo da Silva (CPF nº 447.056.623-34) do cargo público de Professor (matrícula nº 097224-0) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.”

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

O indiciado foi citado, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido designado defensor dativo.

Na defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de alegar nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo.

*A priori*, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que “O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”.

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

“No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandoandi*.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2015 a 16/07/2020.

No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.”

O art. 161, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 13/1994, dispõe que na hipótese de abandono de cargo, a indicação da materialidade dar-se-á pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias. As fls. 3/5, do id. 0046174, constam fichas negativas de frequência do servidor processado, além dos sucessivos descontos integrais por faltas de agosto de 20115 a junho de 2020 (id. 0478742).

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO

POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido". (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)**

Quanto ao elemento subjetivo constitutivo do abandono, o Parecer da PGE nº 42/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI esclarece (id. 1998206):

"O argumento apresentado pela defensora dativa, ou seja, o de que a comissão processante **não logrou êxito no que tange ao ônus de demonstrar a voluntariedade** - elemento essencial para caracterização do abandono de cargo público – **é inóxio, ou seja, insuscetível de ilidir a tese propugnada pela comissão processante.**

Com efeito, a Comissão do PAD provou, inclusive apresentando documentação idônea (fls. **03 usque 24**), de que o servidor acusado se ausentou do serviço (e sem apresentar qualquer justificativa) por um longo lapso temporal, mais precisamente pelo período ininterrupto de **01 DE MAIO DE 2015 a 16 DE JULHO DE 2020, ou seja, mais de 05 (cinco) anos.**

(...)

O aresto supra é pertinente a um fato que somente se difere do caso ora *sub examine* no que concerne ao número de dias de ausência consecutivos pois, como demonstrado, **o servidor acusado se ausentou por um interstício de tempo significativo, ou seja, superior a 5 (cinco) anos e, não obstante devidamente intimado para justificar a ausência, quedou-se inerte.(...)"**

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 42/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Professor, por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

**ANTE** o **EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 42/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula funcional nº 097224-0, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 149, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002011/2020-52,

**R E S O L V E** demitir a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEITE RODRIGUES**, Professora, matrícula funcional nº 087159-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta funcional irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2020/CGE-PI**  
**Processo Originário AA.002.1.014560/17-55**  
**SEI 00313.002011/2020-52**  
**Portaria CRG/CGE-PI nº 149, de 28 de setembro de 2020**  
**Denunciante: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**  
**Denunciada: Maria do Perpétuo Socorro Leite Rodrigues, Professor**  
**Matrícula funcional nº 087159-1 (SEDUC)**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 149, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEITE RODRIGUES**, matrícula funcional nº 087159-1, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 02/01/2016 a 25/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Ficha Financeira (0683172);
- Portaria CRG/CGE-PI nº 149, de 28 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Maria do Perpétuo Socorro Leite Rodrigues, por ausência intencional ao serviço (0687875);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020 (0705221);
- Ata de início dos trabalhos da Comissão (0705459);
- Termo de Indicação por abandono do cargo público de 02/01/2016 a 25/09/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (0705480);
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (0705502);
- Defesa escrita (1652015);
- Relatório da Comissão nº 77/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (1793943);
- Parecer PGE nº 46/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (2109465);
- Despacho nº 612/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (2217928);
- Ofício 3454/2021/GCE-PI enviando PAD para julgamento (22211632).

A Comissão Processante opinou pela demissão da servidora, concluindo o seguinte:

Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de Maria do Perpétuo Socorro Leite Rodrigues (CPF nº 394.935.043-87) do cargo público de Cargo de Professor, Matrícula nº 087159-1, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.



O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

A indiciado foi citada, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido designado defensor dativo.

Na defesa, o defensor dativo afirma que não houve a intenção da servidora em abandonar o cargo, além de alegar nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo.

*A priori*, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que "O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".

A autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que a servidora, de forma injustificada e reiterada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público que ocupa, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

(...) No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na ausência intencional, denominado de animus abandonandi.

No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 02/01/2016 a 25/09/2020. No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (animus abandonandi) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo. (...) In casu, a defesa juntada não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Deste modo, compreende-se como presente o ilícito administrativo de abandono de cargo. (...)

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo**, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido". (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer PGE nº 46/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Professor da SEDUC, por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer 46/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEITE RODRIGUES**, Professora, matrícula funcional nº 087159-1, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos art. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a processada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020/CGE-PI, instaurado por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 11, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 50, de 16 de março de 2020, registrado no SEI 00313.002692/2019-15,*

**R E S O L V E** demitir a servidora **MARIA SALETE DA SILVA**, Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração, matrícula nº 026963-8, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, por **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, conduta irregular tipificada no art. 139, §4º, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, 153, XII, e 154, §6º, da referida Lei Complementar Estadual.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**  
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020/CGE-PI**  
**SEI 00313.002692/2019-15**  
**Processo Originário SISPREV 2016.04.2675P**  
**Portaria CRG/CGE-PI Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2020**  
**Denunciada: Maria Salete da Silva**  
**Matrícula funcional nº 026963-8 (Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração)**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Corregedor-Geral do Estado do Piauí por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 11, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 50, de 16 de março de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA SALETE DA SILVA**, relacionada ao acúmulo ilegal de cargos públicos de **Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração**, matrícula nº 026963-8, vinculado ao Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, e de **Professor A-II**, matrícula nº 13, vinculado à Prefeitura Municipal de Paulistana do Piauí.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Notificação para opção (id 0096630);
- Portaria nº CRG/CGE-PI nº 11, de 11 de março de 2020 (id 0248320), que instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2020/CGE-PI;
- Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (id 0262801);
- Termo de Indicação (id 0263771);
- Mandado de Citação para apresentar defesa ou fazer opção por um dos cargos (id 0263567);
- Defesa escrita da servidora (id 0815547);
- Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinando pela demissão da processada do cargo de Agente Técnico de Serviços (Auxiliar de Administração), considerando que a servidora infringiu o disposto no artigo 139, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (id 1222373);

h) Parecer nº 12/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id 1336515);  
i) Ofício nº 1362/2021/CGE-PI, de 24 de março de 2021, encaminhando o Processo para julgamento (id 1346926)  
j) Memo 030/2021- IASPI, de 19 de agosto de 2021 (id.2282688).

A Comissão Processante em seu Relatório, face ao que consta nos autos e considerando que a servidora preferiu não optar pelo exercício de um só dos cargos, concluiu o seguinte:

(...) Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pela indiciada, cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, entende esta Comissão que os cargos de Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração, vinculado ao Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí -IASPI, do Poder Executivo Estadual, e de Professor A-II (aposentado -RPPS) matrícula nº 13, vinculado à Prefeitura Municipal de Paulistana do Piauí, são inacumuláveis.

Posto isso, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de Maria Salete da Silva, CPF nº 184.650.723-53, do cargo de Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração, matrícula nº 026963-8, na forma do art. 153, inciso XII, da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Em sua defesa, a processada requer que seja reconhecida a licitude de acúmulo dos cargos, bem como a ausência de acúmulo indevido em virtude da concessão de sua aposentadoria pelo Município de Paulistana.

Não merece prosperar o argumento da defesa, tendo em vista que os cargos acumulados pela processada não se enquadram na exceção prevista no texto constitucional, *in verbis*:

Art. 37. (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

**b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

(...). (negritos acrescidos)

A Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, estabelece as atribuições para o cargo de Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração, *in verbis*: "Constituem atribuições do cargo de Agente Técnico de Serviços o desempenho de atividades de caráter técnico-administrativo, de nível intermediário, em conformidade com habilidades específicas (...)".

Os requisitos para investidura no cargo estão elencados no art. 15 da referida lei, são eles:

Art. 15 - Para o ingresso nos cargos previstos nos artigos 12, 13 e 14 desta lei, são exigidos, além da formação escolar, profissional ou acadêmica pertinente, definidos em lei, regulamento e edital de concurso, os seguintes requisitos:

(...)

II - para o cargo de Agente Técnico de Serviços, certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente.

Para a caracterização de cargo técnico ou científico é necessária formação de nível superior ou de ensino médio profissionalizante. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça exige ainda que o cargo exija conhecimento especializado, veja-se:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR E AGENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau.

2. É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrido, "Agente Administrativo", não exige nível superior ou curso específico, não se enquadrando, portanto, na definição acima.

3. Se, no caso concreto, o servidor atua desempenhando atividades técnicas, diversas das previstas para o cargo que ocupa, tal fato não tem o condão de transformá-lo em "técnico" para aplicação da jurisprudência acima descrita.

4. Ademais, classificar as atividades cotidianas realizadas pelo servidor demanda reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.

5. Embargos de Declaração provido apenas para esclarecimentos.

(Edel no REsp 1678686 / RJ, 2ª Turma, rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 01/02/2018, negritos acrescidos)

Conforme Memo nº 03/21 (id. 2282688), a Coordenadora de Recursos Humanos do IASPI esclarece que a servidora está investida no cargo de Agente Técnico de Serviços, que exige nível médio de escolaridade, bem como que a mesma exerce atividades gerais como elaboração de documentos, de correspondência, digitalização em geral, atendimento ao público, entre outros, e que no seu prontuário não consta nenhum documento de qualificação como portadora de curso técnico profissionalizante.

Não há, pois, para o cargo em questão, exigência de formação específica superior ou técnica com a efetiva aplicação no desempenho do cargo público dos conhecimentos científicos ou técnicos adquiridos, denotando serem prescindíveis para o seu exercício conhecimentos especializados acerca de matérias atreladas às suas funções.

Na jurisprudência pátria prevalece o entendimento de que cargo técnico ou cargo científico são os que exigem, no seu exercício, conhecimento especializado ou científico, o que impede o reconhecimento dessa natureza a cargos com atribuições meramente burocráticas e repetitivas, conforme a seguinte decisão:

RMS - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CARGOS - ACUMULAÇÃO -MAGISTÉRIO E ESCRIVENTE DE COMARCA - VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 37, XVI, "B" DA CF/88 E NA LEI ESTADUAL 5.573/92, ART. 3º, III.

1- A Carta Política de 1988 em seu artigo 37, XVI, "b" estatui a possibilidade de acumulação de um cargo de professor com outro, técnico ou científico. O primeiro requer familiaridade com a metodologia empregada no exercício do mister, a fim de demonstrar conhecimento específico em uma área artística ou do saber. O segundo requer aprofundamento dos conhecimentos científicos de forma sistematizada, a fim de enriquecer o conhecimento humano.

2- No caso in exame, a Lei 5.573/92, em seu art. 3º, III, descreveu as funções de escrevente de comarca, impondo ao seu ocupante a mera aprovação em segundo grau, para desempenhar atividade de cunho burocrático e de natureza repetitiva, contrastando, assim, com o disposto no art. 37, XVI, "b" da CF/88...

(RMS 7.570-PB, 5ª T., rel. Min. Gilson Dipp, DJU 22/11/1999, grifo acrescido).

Desta forma, o cargo de Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração sob análise, não pode ser considerado técnico ou científico para fins de acumulação com Professor, porquanto não exigem para sua investidura conhecimentos especializados ou científicos na área de atuação do profissional. Da mesma forma, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do cargo de Professor com a remuneração de cargo de Agente Técnico de Serviços.

Assim, em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, a Comissão Processante e o Parecer nº 12/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão da servidora do cargo de Agente Técnico de Serviços, por acúmulo ilegal de cargos, na forma do art. 153, XII, da LC nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 12/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar a indiciada, **MARIA SALETE DA SILVA**, Agente Técnico de Serviços - Auxiliar de Administração, matrícula nº 026963-8, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, por conduta irregular tipificada no art. 139, §4º, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, 153, XII, e 154, §6º, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo ao IASPI para os devidos fins, inclusive identificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2020/CGE-PI, instaurado pela Portaria CRG/CGE-PI nº 138, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, registrado no SEI 00313.002025/2020-76,

**R E S O L V E** demitir o servidor **PAULO DIEGO LIMA DA SILVA**, Professor SL-I, matrícula funcional nº 317721-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da referida Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe  
Secretária de Administração e Previdência

Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2020/CGE-PI  
Processo Originário PGE/2018127300-0, AA.002.1.002497/18-14  
SEI 00313.002025/2020-76  
Portaria CRG/CGE nº 138/2020 (publicada no DOE de 30/09/2020)  
Processado: Paulo Diego Lima da Silva, Professor SL-I  
Matrícula funcional nº 317721-1 (SEDUC)

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Controlador-Geral do Estado do Piauí, por intermédio da Portaria CRG/CGE-PI nº 138, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **PAULO DIEGO LIMA DA SILVA**, matrícula funcional nº 317721-1, Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em razão de ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2017 a 23/09/2020.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Portaria CRG/CGE-PI nº 138, de 24 de setembro de 2020, constituindo PAD para apurar conduta funcional irregular atribuída a Paulo Diego Lima da Silva por ausência intencional ao serviço (id. 0677518);
- Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado nº 185, de 30 de setembro de 2020 (id.0710929);
- Ata de início dos trabalhos da Comissão (id.0710930);
- Termo de Indicação por abandono do cargo público de 01/06/2017 a 23/09/2020 e abertura de prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita (id.0710932);
- Mandado de Citação para apresentar defesa escrita (id. 0710933);
- Edital de citação (id. 1112661 e id. 1244892);
- Defesa dativa (id.1545486);
- Relatório da Comissão nº 58/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD (id. 1609800);
- Parecer PGE nº 31/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI (id.1684954);
- Despacho nº 414/2021/PGE-PI/GAB/AP2 (id. 1699423);
- Ofício 2313/2021/GCE-PI enviando PAD para julgamento (id.1700827).

A Comissão Processante opinou pela demissão do servidor, concluindo o seguinte:

“Com base nos fatos apurados e levando-se, ainda, em consideração os termos da defesa apresentada pelo(a) indiciado(a), cujos resultados da apreciação e análise encontram-se transcritos em item anterior, conclui-se pela aplicação da penalidade de demissão em face de Paulo Diego Lima da Silva (CPF nº 017.361.603-89) do cargo público de Professor SL-I (matrícula nº 317721-1) pela prática do ilícito administrativo de abandono de cargo, conforme art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994”.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao processado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal, na forma prevista no art. 161, da Lei Complementar nº 13/94.

Após tentativa de citação pessoal, o indiciado foi citado por edital para apresentar defesa por se encontrar em local incerto e não sabido, não obstante, não apresentou nenhuma manifestação, tendo sido declarada sua revelia e designado defensor dativo (id. 1313930).

Na defesa, o defensor dativo afirma que não há prova quanto a intenção do servidor em abandonar o cargo, além de alegar nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo.

*A priori*, não merece prosperar a alegação de nulidade por excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que não houve demonstração de prejuízo à defesa. Por oportuno, a Súmula nº 592 do STJ dispõe que “O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”.

Outrossim, a autoria e a materialidade da infração cometida restaram sobejamente caracterizadas nos autos, haja vista que o servidor, de forma injustificada, apresentou conduta que evidencia seu intento de abandonar o cargo público, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, *in litteris*:

“22. No abandono de cargo devem ficar comprovados o elemento objetivo e o elemento subjetivo. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na “ausência intencional”, denominado de *animus abandonandi*.”

“23. No caso concreto, o elemento objetivo, consubstanciado na ausência ininterrupta ao serviço de 01/06/2017 a 23/09/2020, ou seja, por aproximadamente 03 (três anos), por ser configurada a partir da ficha financeira e do não atendimento aos editais de citação.”

“24. No que tange à intencionalidade da conduta (elemento subjetivo), imperioso consignar que a intenção de se ausentar (*animus abandonandi*) pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, respectivamente, quando o servidor deseja se ausentar ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado. No entanto, não se exige a comprovação de que o servidor tencionava abandonar permanentemente o cargo.”

Ademais, a defesa não apresentou qualquer motivo plausível para justificar a ausência ao serviço público no período delimitado na portaria de instauração do presente processo administrativo disciplinar. Diante disso, é recomendável transcrever a ementa do julgamento do RMS nº 19.781/SP, *in verbis*:

“RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. **O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo**, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. Recurso Ordinário improvido”. (STJ – RMS nº 19.781/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Tereza de Assis Moura, DJE de 09.11.2009). (g.n.)

Quanto ao elemento subjetivo constitutivo do abandono, o Parecer nº 31/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI esclarece:

“9.1. Diante de todo o exposto e analisado, entendo que os autos encontram-se aptos a julgamento, e acompanho o Relatório da Comissão Processante, **merecendo ser demitido o cargo de Professor da SEDUC o servidor PAULO DIEGO LIMA DA SILVA, matrícula funcional 317721-1**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 13/1994.

9.2. Observo que o abandono ocorreu ainda no período do estágio probatório do processado, haja vista que tomou posse no cargo em 05/04/2017 (fls. 06 do documento virtual 0618390)”.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 31/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI concluíram pela demissão do servidor do cargo de Professor da SEDUC por abandono de cargo, na forma do art. 153, inciso II, e art. 159, da Lei Complementar nº 13/94.

**ANTE o EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 31/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, que a integram, hei, por bem, responsabilizar o indiciado **PAULO DIEGO LIMA DA SILVA**, Professor SL-I, matrícula funcional nº 317721-1, por conduta irregular tipificada no art. 159, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III, e 153, II, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar o processado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Controladoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Afastamento GSE/ADM nº 001/2019, o Ofício SEDUC-PI/GSE nº 819/2021, de 24 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação, e demais documentos que constam no SEI 00011.034401/2021-77,*

**RESOLVE**, de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º, art. 11 e art. 13, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** a prorrogação do afastamento da servidora **ROSÁLIA MARIA CARVALHO MOURÃO**, matrícula 097733-X, para a conclusão do Doutorado em Ciências Criminais pela PUC-RS na cidade de Porto Alegre-RS até dezembro de 2022, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou de cargo em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007, devendo-se tomar as providências necessárias para a prorrogação do afastamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Ariane Sídya Benigno Silva Felipe  
Secretária de Administração e Previdência

**OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UGP/GAP Nº 1/2022, DE 05.01.2022**  
**REFERÊNCIA PROCESSO Nº 00011.000335/2022-12**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**ERRATA AO DECRETO S/Nº, DE 07.12.2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 261.**

• **Rita Pereira do Rego - matrícula nº 090783-9**

**Onde se lê:** - Do Cargo de Professor Classe "B", para o Cargo de Professor Classe "SL"

**Leia-se:** - Do Cargo de Professor Classe "B" para o Cargo de Professor Classe "SE";

• **Railton Vieira dos Santos - matrícula nº 293621-6**

**Onde se lê:** - Do Cargo de Professor Classe "SL", para o Cargo de Professor Classe "SE"

**Leia-se:** - Do Cargo de Professor Classe "SL", para o Cargo de Professor Classe "SM";

• **Rodrigo de Lima Leal - matrícula nº 293149-8**

**Onde se lê:** - Do Cargo de Professor Classe "SL", para o Cargo de Professor Classe "SE".

**Leia-se:** - Do Cargo de Professor Classe "SL", para o Cargo de Professor Classe "SM".

**OFÍCIO Nº 9821/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, DE 28.12.2021**  
**REFERÊNCIA PROCESSO Nº 00028.030886/2021-41**  
**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/PI DO DECRETO GOVERNAMENTAL S/Nº, PUBLICADO NO DOE Nº 248, DE 19/11/2021, P.5, EM VIRTUDE DE ERRO DE DIGITAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO CAP QEOPM CLÁUDIO MANOEL DE ARAÚJO:

**ONDE SE LÊ:**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta na Proposta de Promoção de Oficiais - PPO nº 02/2021, de 16 de novembro de 2021; no Ofício N: 8842/2021/PM-PI/ DGP/SUBDGP/DPA/SEPRO, de 17 de novembro de 2021; e o contido no Processo nº 00028.028032/2021-02, da Polícia Militar do Piauí,

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o 1º Tenente QEOPM CLÁUDIO MANOEL DE ARAÚJO - RGPM 10134673-7, ao posto de Capitão QEOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**LEIA-SE:**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta na Proposta de Promoção de Oficiais - PPO nº 02/2021, de 16 de novembro de 2021; no Ofício N: 8842/2021/PM-PI/ DGP/SUBDGP/DPA/SEPRO, de 17 de novembro de 2021; e o contido no Processo nº 00028.028032/2021-02, da Polícia Militar do Piauí,

**RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o 1º Tenente QEOPM CLÁUDIO MANOEL DE ARAÚJO - RGPM 10.7510-86, ao posto de Capitão QEOPM, da Polícia Militar do Piauí.

# Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Terça-feira, 18 de janeiro de 2022 • Nº 12

OFÍCIO Nº: 43/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, DE 10.01.2022  
REFERÊNCIA PROCESSO Nº 00002.014488/2021-75.  
SECRETARIA DA SAÚDE

ERRATA DO DECRETO DE Nº 20.269, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 249, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

## ONDE SE LÊ

Progressão e Promoção do servidor								
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROG/PROM.	PADRÃO PROG/PROM.
22	178664-4	BERNARDO DE OLIVEIRA SOUSA FILHO	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 H	II	B	II	C

## LEIA-SE

Progressão e Promoção do servidor								
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROG/PROM.	PADRÃO PROG/PROM.
22	178664-4	BERNARDO DE OLIVEIRA SOUSA FILHO	MÉDICO	PLANTONISTA 24 H	II	B	II	C

## SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, o uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCELA KARINE CARNEIRO BRAZ**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento à Homofobia, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2022.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JELTON JACKSON ALVES CARDOSO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento à Homofobia, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2022.

## DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **JANILENE MARIA DA S. LINHARES**, Agente Superior

de Serviço, Matrícula nº 323001-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – **SESAPI**, à disposição da Secretaria de Governo - **SEGOV**, por prazo indeterminado, a partir de 18 de janeiro de 2022, com ônus para o órgão requisitante.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício SEDUC-PI/GSE Nº 1065/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Processo SEI nº 00011.039375/2021-73,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **JOSUÉ PIRES DA SILVA**, Agente Operacional de Serviço/Auxiliar de Serviços de Vigilância, CH-40h, Matrícula nº 205659-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC**, à disposição do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – **IMEPI**, por prazo indeterminado, a partir desta data, com ônus para o órgão requisitante.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício SEDUC-PI/GSE/ARG Nº 1064/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Processo SEI nº 00011.035224/2021-46,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **JOSÉ ARIMATEA MARQUES DE AREALEÃO COSTA**, Professor, CH-40h, Matrícula nº 109193-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC**, à disposição do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – **IMEPI**, por prazo indeterminado, a partir desta data, com ônus para o órgão requisitante.

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI** **DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo nº 00089.000204/2022-31, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI.

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no Decreto nº 11.831, de 29 de julho de 2005 (Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI), a partir de 29 de janeiro de 2022, **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, matrícula 0268431-4, para exercer o cargo de Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para o quadriênio de **janeiro/2022 a janeiro/2026**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo nº 00089.000204/2022-31, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI.

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no Decreto nº 11.831, de 29 de julho de 2005 (Estatuto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI), a partir de 29 de janeiro de 2022, **JESUS ANTONIO CARVALHO ABREU**, Matrícula nº 170657-8, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, para o quadriênio de **janeiro/2022 a janeiro/2026**.

**Of. 012**

## **PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

**Portaria nº 16.032022-GS Teresina (PI), 06 de janeiro de 2022.**

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais"

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 034/2021, firmado com a empresa TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA cujo extrato foi publicado no DOE nº 253, no dia 26/11/2021, tendo como objeto a execução de 8.236,20 m² de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, sobre calçamento, no Bairro Ilhotas, zona urbana do município de Teresina-PI, neste Estado.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 0250015, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Robert Antônio Alves dos Santos, matrícula nº 814.735-3 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as

atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente atuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 034/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 034/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 034/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se

Teresina, 06 de janeiro de 2022.

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES  
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

**Portaria nº 16.08/2022-GS Teresina (PI), 14 de janeiro de 2022.**

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto O Art.58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o Art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 44/2021, firmado com a empresa SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., cujo extrato foi publicado no DOE nº 003, no dia 05/01/2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de rotina administrativa desta SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura.



CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Portaria publicada, e retificação em virtude de alteração de designação de servidor e inclusão de informações no presente instrumento legal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 16.05/2022- GS, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 009, no dia 13 de janeiro de 2022, página 7;

Art. 2º Fica designado o servidor CICERO BATISTA DA COSTA JUNIOR, cargo Coordenador, matrícula nº 357726-X, CPF: 013.271.663-13, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 44/2021 da empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., e o servidor CELIO AUGUSTO MACHADO, cargo: Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 318644-0, CPF: 160.791.833-15, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 3º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;

II. Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia do contrato administrativo nº 44/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III. Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 44/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV. Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Paragrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termino final.

Art. 4º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato nº 44/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação desserviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados Paragrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURADO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de janeiro de 2022.

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES  
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

**Portaria nº 16.09/2022-GS Teresina (PI), 14 de janeiro de 2022.**

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto O Art.58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o Art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais".

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 45/2021, firmado com a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., cujo extrato foi publicado no DOE nº 003, no dia 05/01/2022, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as necessidades de rotina administrativa desta SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura.

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Portaria publicada, e retificação em virtude de alteração de designação de servidor e inclusão de informações no presente instrumento legal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 16.06/2022-GS, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 009, no dia 13 de janeiro de 2022, página 7;

Art. 2º Fica designado o servidor CICERO BATISTA DA COSTA JUNIOR, cargo Coordenador, matrícula nº 357726-X, CPF: 013.271.663-13, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 45/2021 da empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., e o servidor CELIO AUGUSTO MACHADO, cargo: Diretor Administrativo e Financeiro, matrícula nº 318644-0, CPF: 160.791.833-15, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 3º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. Registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previsto;

II. Ter, devidamente autuado, e sob guarda cópia do contrato administrativo nº 45/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III. Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 45/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV. Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termino final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Paragrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com antecedência de 90 (noventa) dias do seu termino final.

Art. 4º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato nº 45/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV Atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação desserviços realizados;

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados Paragrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURADO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de janeiro de 2022.

JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES  
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

**Of. 024**



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 25/2022

Teresina(PI), 10 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 209/2021**, o qual tem por objeto a "prestação do serviço de transporte escolar junto a 6ª GRE (lote 9)", os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA	024.794.073-90	320472-1	GESTOR
MARIA LUCILENE DA CRUZ ALVES	257.591.688-78	817126-2	FISCAL TITULAR
JOSÉ JURANDI MARQUES	130.259.373-00	070379-6	FISCAL TITULAR
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	374.237.893-72	070127-X	FISCAL TITULAR
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	645.973.693-68	806789-9	FISCAL SUPLENTE
JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA	007.209.543-12	293062-5	FISCAL SUPLENTE

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretário de Estado da Educação

**Of. 006**

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 29/2022

Teresina(PI), 10 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 225/2021**, o qual tem por objeto a "prestação do serviço de transporte escolar junto a 14ª GRE (lote 22)", os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA	024.794.073-90	320472-1	GESTOR
REGINALDO VAZ DA COSTA	704.027.523-68	0103693-8	FISCAL TITULAR
JOSÉ JURANDI MARQUES	130.259.373-00	070379-6	FISCAL TITULAR
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	374.237.893-72	070127-X	FISCAL TITULAR
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	645.973.693-68	806789-9	FISCAL SUPLENTE
JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA	007.209.543-12	293062-5	FISCAL SUPLENTE

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Identificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretário de Estado da Educação

**Of. 009**



PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 33/2022

Teresina(PI), 10 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 211/2021**, o qual tem por objeto a "prestação do serviço de transporte escolar junto a 8ª GRE (lote 11)", os seguintes servidores:

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA	024.794.073-90	320472-1	GESTOR
TATIANE BARBOSA DE CARVALHO	803.923.423-91	0235234-6	FISCAL TITULAR
JOSÉ JURANDI MARQUES	130.259.373-00	070379-6	FISCAL TITULAR
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	374.237.893-72	070127-X	FISCAL TITULAR
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	645.973.693-68	806789-9	FISCAL SUPLENTE
JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA	007.209.543-12	293062-5	FISCAL SUPLENTE

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 10 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 013

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeação de Policiais Militares para a Comissão Permanente de Licitação deste Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí - CPL/HPMPI, Exercício 2022.

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí - HPMPPI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 6º, I, II, III, IV e VIII do Decreto Estadual Nº 13.565, de 10/03/09, em conformidade com o Art. 51, § 4º da lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os policiais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do HPMPPI, exercício ano de 2022, como segue:

- MAJOR PM RGPM 10.12101-95 - JOSÉ A. NORBERTO DE MOURA - Presidente;
- 3º Sgt PM RGPM 10.13302-05 - FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA COSTA-Membro
- CABO PM RGPM 10.14079-11 - CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - Membro.

Art. 2º - Nomear o CABO PM RGPM 10.13456-05 - HUMBERTO ALVES DE SOUSA FILHO, como Suplente da CPL/HPMPPI.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário;

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM  
Diretor Geral do HPMPPI.

## PORTARIA Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Designação de Policiais Militares para função de Pregoeiro e Equipe de Apoio do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí - HPMPPI, exercício 2022.

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí - HPMPPI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 6º, I, II, III, IV e VIII do Decreto Estadual Nº 13.565, de 10/03/09 (Regimento Interno do HPMPPI), publicado no Diário Oficial Nº 44, em 10 de Março de 2009 em conformidade com a Lei 10.520/2002 datada de 17/07/2002, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o 3º Sgt. PM RGPM 10.13302-05 - FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA COSTA, para a função de Pregoeiro deste Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí;

Art. 2º - Designar o Major PM RGPM 10.12101-95 - JOSÉ ADALBERTO NORBERTO DE MOURA e o CABO PM RGPM 10.14079-11 - CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio do Pregoeiro deste Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí;

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM  
Diretor Geral do HPMPPI.

Of. 001

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 78/2022

Teresina(PI), 17 de janeiro de 2022

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 27/2022

Teresina (PI), 10 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

Nomeação de Gestor e Fiscal(is) do Contrato Nº  
00007/2022, referente ao RDC 51/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 202/2021**, o qual tem por objeto a "prestação do serviço de transporte escolar junto a 2ª GRE (lote 2)", os seguintes servidores:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº 00007/2022, celebrado entre a SEDUC e a empresa LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de execução da obra de Instalação elétrica de pontos para climatização e subestação da U. E. Maria Antonieta, no município de Valença - PI, no bojo do RDC 51/2021.

NOME	CPF	MATRÍCULA	FUNÇÃO
LIVIO BRUNO NERY DA SILVA VIANA	024.794.073-90	320472-1	GESTOR
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA LUSTOSA	925.915.583-53	0199928-1	FISCAL TITULAR
JOSÉ JURANDI MARQUES	130.259.373-00	070379-6	FISCAL TITULAR
ELISETE CARVALHO ABREU MENDES	374.237.893-72	070127-X	FISCAL TITULAR
ANA CLARISSA TELES ROCHA NEGREIROS	645.973.693-68	806789-9	FISCAL SUPLENTE
JOÃO HENRIQUE CASTRO E SILVA	007.209.543-12	293062-5	FISCAL SUPLENTE

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
Marcênio Rocha Marques	FISCAL	353579-7	025.786.963-81	(86) 99457-5697	marceniomarques@seduc.pi.gov.br
Aurélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	039.891.933-09	(86) 99933-9364	aurelio.seduc@gmail.com

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2022.

Teresina(PI), 17 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura  
Secretário de Estado da Educação

Of. 005

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 027



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA GP Nº: 1431/2021 – PIAUIPREV**

TERESINA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0819P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA**, ocupante do GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR, cargo Atendente de enfermagem, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0381926, portador do CPF nº 313.637.093-72 e do PIS/PASEP nº 17037201047, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.648,99 (Mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$30,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.648,99</b>

**PORTARIA GP Nº: 0054/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0381P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **DÉCIO CAVALCANTE BASTOS FILHO**, ocupante do cargo de MÉDICO AMBULATORIAL, 20 horas, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0398969, portador do CPF nº 068.415.033-68 e do PIS/PASEP nº 17006400331, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 12.020,61 (Doze mil, vinte reais e sessenta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07, ACRESCENTADA PELOS ARTS. 1º E 4º DA LEI Nº 7.017/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$11.982,73
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,88
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$12.020,61</b>

**PORTARIA GP Nº: 0056/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0699P**.

RESOLVE, de conformidade com a art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em função de magistério, com proventos integrais, ao Segurado (a) **ROSA GARDÊNIA BARBOSA DE MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0812323, portador do CPF nº 375.961.011-00 e do PIS/PASEP nº 12316061909, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.062,19 (Quatro mil, sessenta e dois reais e dezenove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.062,19</b>

**PORTARIA GP Nº: 0025/2022 - PIAUIPREV**

TERESINA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0777P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em função de magistério, com proventos integrais, ao Segurado (a) **SHEILA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0805173, portador do CPF nº 566.297.373-34 e do PIS/PASEP nº 12449177568, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.089,47 (Quatro mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$27,28
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.089,47</b>

**PORTARIA GP Nº: 0022/2022 - PIAUIPREV**

TERESINA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0359P**.

RESOLVE, de conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em função de magistério, com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SM, Nível IV, matrícula nº 0762482, portador do CPF nº 207.791.513-72 e do PIS/PASEP nº 12177693405, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.846,58 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.742,23
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$104,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.846,58</b>

**PORTARIA GP Nº: 0035/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 06 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.01.0253P**.

**RESOLVE**, conforme o Art.40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **CREMILDA ALBERTO DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0192082, portador do CPF nº 811.216.013-91 e do PIS/PASEP nº 17046507234, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de **R\$ 761,59** (Setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC nº 13/94, qual seja 13/08/2014 e deverá ser reajustado na forma estipulada pelo Decreto nº 16.450/2016.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
10.950 / 10.950 (100.0000%) DE R\$ 853,49) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 761,59
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 761,59</b>

OBS.: De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

**PORTARIA GP Nº: 0026/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1371P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **SEBASTIÃO LIMA DA COSTA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0759619, portador do CPF nº 349.464.893-04 e do PIS/PASEP nº 17030956859, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.199,64 (Mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.199,64</b>

**PORTARIA GP Nº: 0028/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1198P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZMAR CUNHA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0709182, portador do CPF nº 035.895.443-68 e do PIS/PASEP nº 10261007529, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.794,79 (Mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.757,97
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,82
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.794,79</b>

**PORTARIA GP Nº: 0049/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0255P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO C, matrícula nº 0659002, portador do CPF nº 354.195.553-87 e do PIS/PASEP nº 12202275373, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.722,70 (Mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.686,70
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.722,70</b>

**PORTARIA GP Nº: 0011/2022 - PIAUIPREV**

TERESINA, 04 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1130P**.

**RESOLVE**, de conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em função de magistério, com proventos integrais, ao Segurado (a) **LAURA TÂNIA MARIA SILVA RIBEIRO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0851744, portador do CPF nº 361.770.753-04 e do PIS/PASEP nº 12377098098, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 2.031,10 (Dois mil, trinta e um reais e dez centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.031,10
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.031,10</b>



**PORTARIA GP Nº: 0060/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0577P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **GEDEÃO ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0715921, portador do CPF nº 287.175.703-87 e do PIS/PASEP nº 17035743411, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.163,12 (Quatro mil, cento e sessenta e três reais e doze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.163,12</b>

**PORTARIA GP Nº: 0062/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1409P**.

RESOLVE, de conformidade com a Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANTONIO WILSON PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0708925, portador do CPF nº 145.082.493-53 e do PIS/PASEP nº 17030958185, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.266,94 (Mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, §2º, LEI COMPLEMENTAR 38/2004	R\$67,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,45
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.266,94</b>

**PORTARIA GP Nº: 0063/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0899P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO D, matrícula nº 0715298, portador do CPF nº 337.262.133-68 e do PIS/PASEP nº 17030955666, do quadro de pessoal

do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.794,27 (Mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.757,97
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.794,27</b>

**PORTARIA GP Nº: 1649/2021 – PIAUIPREV**

TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0119P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO D, matrícula nº 039444X, portador do CPF nº 181.286.453-15 e do PIS/PASEP nº 10776046338, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.100,00 (Mil, noventa e seis reais e setenta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.072,76
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$23,97
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.100,00</b>

**PORTARIA GP Nº: 0058/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1290P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0239607, portador do CPF nº 036.016.683-00 e do PIS/PASEP nº 10733988838, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 4.495,58 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.458,07
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,51
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.495,58</b>

**PORTARIA GP Nº: 0064/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 11 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1354P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZ INACIO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 067308X, portador do CPF nº 240.443.933-20 e do PIS/PASEP nº 17020855731, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.214,52 (Mil, duzentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$51,03
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.214,52</b>

**PORTARIA GP Nº: 1653/2021 – PIAUIPREV**

TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.01.0286P**.

RESOLVE, conforme o Art.40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade **CONCEDER** benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme valor do benefício médio individual, ao Segurado(a) **ANTONIA BARBOSA DA ROCHA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, matrícula nº 0146935, portador do CPF nº 374.916.443-68 e do PIS/PASEP nº 17003201419, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de **R\$ 972,56** (Novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 08/02/2014, e deverá ser reajustado na forma estipulada pelo Decreto Nº 16.450/2016.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.155 / 10.950 (92.7397%) DE R\$ 1.048,70) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 972,56
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 972,56</b>

**PORTARIA GP Nº: 0039/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 510/2021-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.001960/2021-75, SISPREV Nº 2019.04.0516P e TC nº 007894/2020, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 174/2020, datada de 03/02/2020, publicada no Diário Oficial Nº 38, datado de 27/02/2020, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, a Segurada **IRENILDES MARIA FERREIRA DE MORAIS**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0302317, portador do CPF nº 957.943.443-34, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

**PORTARIA GP Nº: 0041/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 487/21-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.001826/2021-74, SISPREV Nº 2017.04.0815P e TC nº 007561/2018, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 824/2018, datada de 28/02/2018, publicada no Diário Oficial Nº 47, datado de 12/03/2018, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais da segurado(a) **VILANI MARTINS DE LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0441171, portador do CPF nº 216.837.603-44, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

**PORTARIA GP Nº: 0073/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 514/2021-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.001979/2021-11, SISPREV Nº 2019.04.2614P e TC nº 008414/2020 e 5716/2021, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 880/2020, datada de 04/05/2020, publicada no Diário Oficial Nº 85, datado de 12/05/2020, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais da segurada **ADISIA COELHO MARQUES SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0303739, portador do CPF nº 227.203.403-91, do quadro de INATIVOS do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

**PORTARIA GP Nº: 0048/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 101/21-SS/DCP e Ofício nº 272/21-SS/DCP e do que consta nos processos Sei nº 00227.000485/2021-10, 00227.001245/2021-32 e SISPREV Nº 2018.04.1919P e TC nº 012538/20, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 2018/2019, datada de 19/07/2019, publicada no Diário Oficial Nº 151, datado de 12/08/2019, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao segurado(a) **ANTONIO ASSUNÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, Referência B, matrícula nº 0027103, portador do CPF nº 096.260.183-72, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 4º, §2º, da LC nº 62/2005, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

**PORTARIA GP Nº: 0059/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 10 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 573/21-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.002140/2021-09, SISPREV Nº 2020.04.1355P e TC nº 008927/21, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 0528/2021, datada de 06/05/2021, publicada no Diário Oficial Nº 94, datado de 11/05/2021, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, a garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais do segurado(a) **SONIA JUDITE BARBOSA**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe Especial, matrícula nº 044157X, portador do CPF nº 474.455.213-72, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.



**PORTARIA GP Nº: 0044/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 512/2021-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.001974/2021-99, SISPREV Nº 2018.04.1324P e TC nº 013518/2020, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 127/2020, datada de 24/01/2020, publicada no Diário Oficial Nº 38, datado de 27/02/2020, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais da segurada **ANA LUZIA TOURINHO DO PRADO LOPES**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0084158, portador do CPF nº 226.936.453-87, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

**PORTARIA GP Nº: 0045/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 702/21-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.002712/2021-41, SISPREV Nº 2020.04.0661P e TC nº 007464/21, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 1.952/2020, datada de 09/12/2020, publicada no Diário Oficial Nº 243, datado de 28/12/2020, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais da segurado(a) **CERES MEDEIROS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0303992, portador do CPF nº 305.937.193-87, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64º, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE.

**PORTARIA GP Nº: 076/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, c/c Art. 118 da LC Nº 13/94, e em face da recomendação constante no Parecer PGE/PP Nº 458/2021, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí referente ao Processo TC 013876/2021 e considerando o que consta no **Processo Nº 2021.03.1650R1**, **RESOLVE:** **REVER** o ato concessório que revisou a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, de acordo com o Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, sem paridade, Portaria Nº 1063/2021, datada de 16/08/2021, publicada no Diário Oficial Nº 183, de 24/08/2021 para constar no presente o acesso para a Classe "SE" do mesmo cargo e nível, conforme Decreto S/N, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial Nº 27, de 09/02/2021, bem como retificação do valor dos proventos integrais, calculados conforme o valor do benefício médio individual, da segurada **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALENCAR**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 1999249, portador do CPF nº 716.837.713-20 e do PIS/PASEP nº 17055025034, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com os proventos de **R\$ 3.829,18** (Três mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 3.829,18
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.829,18</b>

**PORTARIA GP Nº: 0558/2021 – PIAUIPREV**

TERESINA, 13 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0312P**. **RESOLVE**, de conformidade com a art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MARIA**

**IONIVIA SARAIVA LEAL GUARINO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0811653, portador do CPF nº 433.056.363-00 e do PIS/PASEP nº 17060062759, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.691,78 (Três mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.648,41
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.691,78</b>

**PORTARIA GP Nº: 0071/2022 – PIAUIPREV**

TERESINA, 12 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0428P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ROSÁRIA DE FÁTIMA ARAGÃO NAKAYAMA**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe III, Padrão C, matrícula nº 0368997, portador do CPF nº 078.613.463-15 e do PIS/PASEP nº 17024471806, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.559,82 (Mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.468,47
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$91,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.559,82</b>

**PORTARIA GP Nº: 0556/2021 – PIAUIPREV**

TERESINA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0295P**.

**RESOLVE**, de conformidade com a Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCO JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 048077X, portador do CPF nº 132.231.863-87 e do PIS/PASEP nº 17019476943, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.196,33 (Quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$134,14
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.196,33</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

PORTARIA GAB SEADPREV. Nº 05/2022

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O(a) **SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB.SEADPREV nº 191/2021, publicada no DOE/PI nº 271, de 22 de Dezembro de 2021, que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a Servidora **ÉRIKA SAMARA LIMA ARAÚJO**, matrícula funcional Nº 356108-9, como Pregoeira do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00002.011475/2021-44, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, que tem por objeto **para a contratação de empresa de engenharia para execução de Obra da Casa da Agricultura Familiar e da Economia Solidária, situada na Rua Dezenove de Novembro, nº 1980, Bairro Primavera, em Teresina-PI.**

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe De Apoio:

Antônio Francisco da Silva - matrícula Nº 000555-0

Selma Maria Menezes Lima - matrícula Nº 000762-5

**Art. 3º** São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

- I – conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 4º** A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí – SEADPREV/PI.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Teresina/Piauí

*Documento datado e assinado eletronicamente.*

**ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Secretário(a) de Estado de Administração e Previdência do Piauí –  
SEADPREV/PI  
Of. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

### PORTARIA Nº. 11/2022 – GDG

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2022.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

**CONSIDERANDO** os termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento do DETRAN/PI, em 17 de janeiro de 2022 nos autos do **Processo nº 030.127.000002/2022**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - RENOVAR** o **CREENCIAMENTO** a título precário do **DESPACHANTE ANTÔNIO JOSÉ SARMENTO PEREIRA**, RG: 817.908 SSP-PI, CPF:327.638.243-15 e CRDD/PI nº 46/2004, situado na Rua Drº Arêa Leão, nº3180, bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 64016-700, Teresina/PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor Geral – DETRAN/PI

### PORTARIA Nº 13/2022 – GDG

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2022.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 030.127.000077/2021**.

**CONSIDERANDO**, a Portaria do DETRAN nº 139/2013 que estabelece as normas para a renovação de credenciamento de entidades públicas ou privadas junto ao DETRAN/PI para a realização de serviços médicos e/ou psicológicos e respectivos profissionais médicos e/ou psicólogos, para a realização de exames de aptidão física e mental, revisão do exame de aptidão física e mental, e Junta médica e Psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN, à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Transito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO**, a análise documental e o parecer técnico do dia 04 de novembro de 2021 pela Comissão de Credenciamento, a quem compete cumprir as disposições constantes na portaria DETRAN/PI nº 139/2013 – GDG.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CREDENCIAR** a título precário a clínica médica e psicológica para funcionamento da empresa **R.F. DE SOUZA - SEGTRAN**, CNPJ nº 41.841.138/0001-09, situada à rua Rui Barbosa,

nº 146, Sala 515, CEP: 64000-090, Teresina/PI, na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN 139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica e psicológica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º - Reconhecer** como corpo técnico da credenciada:  
**Médico:** Kassandra Costa Chaves – CPF: 832.154.923-34 – CRM: 3405/PI

**Psicólogo:** Raquel Fonseca de Souza – CPF: 647.318.203-91 – CRP 21/396

**Art. 3º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor Geral – DETRAN/PI  
**Of. 012**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2022-GS/SAF

Local/Data: Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

A **SECRETÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 19.196 de 08 de setembro de 2020, Pag. 07 e de acordo com o Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, torna pública a Portaria abaixo:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como **Fiscais Titular e Suplente**, os servidores que abaixo relacionamos, conforme Contrato que se segue, firmado com esta Secretaria:

Contrato Nº	Empresa	Objeto	Fiscal			
			Titular		Suplente	
			Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
002/2022	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de mão-de-obra terceirizada, sendo: 10 postos de Auxiliar de Gestão; e 04 postos de Secretária Nível Superior.	Enedina Veras de Melo	339.517-X	Antônio Francisco de Oliveira Soares	352.846-4

**Art. 2º.** As atribuições de Fiscal do Contrato estão discriminadas em seu art. 4º do Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**Patricia Vasconcelos Lima**  
Secretária da Agricultura Familiar/SAF  
**Of. 035**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

**PORTARIA Nº 013/2022/IDEPI/PI**

**Teresina-PI, 18 de janeiro de 2022.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 12.6664, de 27 de junho de 2007 e no Decreto nº 18.557, de 07 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí: Presidente: Allan Ricardo Alves Cirilo, matrícula nº 340859-X; Membros: José Geraldo Nunes Rego Filho, matrícula nº 210624-8; Walter Silas Barros, matrícula nº 174540-9.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do IDEPI-PI.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31.01.2023, revogando disposições em contrário.

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor – Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI  
Of. 160

**PORTARIA GAB N.º 014/2022.**

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o (a) servidor (a) **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de obras e barragens, Matrícula nº 351482-0, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 005/2022, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **CONSTRUIR CONSTRUÇÃO**,

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.525.283/0001-49, relativo aos serviços de adaptação de quadra poliesportiva em Mercado Público, área total de 720,00m², no município de Itauera – PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 18 de janeiro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral – IDEPI

**PORTARIA GAB N.º 015/2022.**

**DESIGNA** servidora para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **SARAH BEATRIZ RODRIGUES GIESINGER**, Gerente de Engenharia, CREA 1919063730-PI, Matrícula n.º 344025-7, CPF nº 059.543.263-80, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 006/2022, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ: Nº 10.915.057/0001-74; relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 6.286,35m², no município de Santo Inácio - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 18 de janeiro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

**PORTARIA N.º 016/2022**

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o (a) servidor (a) **JOSÉ LEÃO AZEVEDO DE CARVALHO NETO**, Coordenador de Apoio Técnico, Matrícula n.º 352578-3, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 007/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrito no CNPJ: 31.491.813/0001-55, relativo aos serviços de implantação de iluminação pública com luminárias em LED 150w, no Município de Esperantina - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 18 de janeiro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral - IDEPI

**PORTARIA GAB N.º 017/2022.**

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF n.º 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **004/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRO ENGENHARIA**

– **LTDA.**, inscrita no CNPJ: N.º 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 7.801,50m<sup>2</sup>, no município de São Miguel do Tapuio - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 18 de janeiro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral – IDEPI

**PORTARIA GAB N.º 018/2022.**

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, CREA 1914309944-PI, Matrícula n.º 340825-6, CPF n.º 051.586.513-37, lotado na Diretoria de Engenharia para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º **008/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **PRO ENGENHARIA – LTDA.**, inscrita no CNPJ: N.º 22.851.187/0001-70, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 19.998,00m<sup>2</sup>, no município de Água Branca - PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 18 de janeiro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**  
Diretor Geral – IDEPI  
Of. 158



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

Portaria Nº 390, de 18 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do contrato aos quais serão nomeados:

CIDALMA CLEYDE BATISTA DE JESUS COPEIRO, CPF nº 347.548.903-10, Matrícula nº 0343446-0, EPIFÂNIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 940.565.283-49, Matrícula nº 289474-2, como Fiscais de Contratos e HERLON CLÍSTENES LIMA GUIMARÃES, CPF: 684.280.573-20, Matrícula nº 168475-2 como Gestor de Contratos, lotados na Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT, do:

• Contrato nº 193/2021 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI e a empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 11.229.270/0001-95;

**Art. 2º**- Caberá ao Fiscal/Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

**Art. 3º** - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 284

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria N.º DGE/010/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com os Decretos Estaduais nº 17.083/2017 e nº 13.860/2009, torna pública a Portaria abaixo:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Técnica para Fiscalização Contratual, cujo objeto é a locação de mão de obra terceirizada, para atender as necessidades do DER/PI, frente ao **CONTRATO PJU/040/2021**, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI, CNPJ 06.535.751/0001-99 e a empresa SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 - SEADPREV (Adesão à ata de registro de preços nº 11 e 12/2021- DL/SLC/SEADPREV).

**Art. 2º** Para os fins descritos no § 8º, do artigo 15 e do artigo 73 da Lei 8.666/93 e instrumentos contratuais, compete à Comissão todos os atos inerentes ao recebimento e assinatura de documentos, medições e demais atos para o fiel cumprimento do Contrato (dentre eles, obrigatoriamente, examinar, receber, documentos, recursos; expedir e receber termos, aceitação, notificações e recursos).

**Art. 3º** Designar como membros da Comissão de Recebimento os seguintes servidores:

**Eron Menezes Aurélio**, matrícula nº 338946-4

**Manoel Teixeira Neto**, matrícula nº 352183-4

**Silvana Carla Nunes Nobrega**, matrícula nº 0005206-0

**Art. 4º** Esta Portaria surtirá seus efeitos legais a partir da data de assinatura do Contrato.

**Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Teresina, 13 de Janeiro de 2022.**

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/011/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com os Decretos Estaduais nº 17.083/2017 e nº 13.860/2009, torna pública a Portaria abaixo:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Técnica para Fiscalização Contratual, cujo objeto é a locação de mão terceirizada, para atender as necessidades do DER/PI, frente ao **CONTRATO PJU/043/2021**, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI, CNPJ 06.535.751/0001-99 e a empresa SERVISAN LTDA, CNPJ 06.855.175/0001-67, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 - SEADPREV (Adesão à ata de registro de preços nº XV/2021 - DL/SLC/SEADPREV).



Art. 2º Para os fins descritos no § 8º, do artigo 15 e do artigo 73 da Lei 8.666/93 e instrumentos contratuais, compete à Comissão todos os atos inerentes ao recebimento e assinatura de documentos, medições e demais atos para o fiel cumprimento do Contrato (dentre eles, obrigatoriamente, examinar, receber, documentos, recursos; expedir e receber termos, aceitações, notificações e recursos).

Art. 3º Designar como membros da Comissão de Recebimento os seguintes servidores:

**Eron Menezes Aurélio**, matrícula nº 338946-4

**Manoel Teixeira Neto**, matrícula nº 352183-4

**Silvana Carla Nunes Nobrega**, matrícula nº 0005206-0

Art. 4º Esta Portaria surtirá seus efeitos legais a partir da data de assinatura do Contrato.

**Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Teresina, 13 de Janeiro de 2022.**

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor-Geral do DER-PI

**Portaria N.º DGE/012/2022**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, e em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com os Decretos Estaduais nº 17.083/2017 e nº 13.860/2009, torna pública a Portaria abaixo:

## RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica para Fiscalização Contratual, cujo objeto é a locação de mão de obra terceirizada para atender as necessidades do DER/PI, frente ao **CONTRATO P/JU/044/2021**, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI, CNPJ 06.535.751/0001-99 e a empresa LIMPERSERV EIRELI, CNPJ 07.194.788/0001-63, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 - SEADPREV (Adesão à ata de registro de preços nº XVIII/2021 - DL/SLC/SEADPREV).

Art. 2º Para os fins descritos no § 8º, do artigo 15 e do artigo 73 da Lei 8.666/93 e instrumentos contratuais, compete à Comissão todos os atos inerentes ao recebimento e assinatura de documentos, medições e demais atos para o fiel cumprimento do Contrato (dentre eles, obrigatoriamente, examinar, receber, documentos, recursos; expedir e receber termos, aceitações, notificações e recursos).

Art. 3º Designar como membros da Comissão de Recebimento os seguintes servidores:

**Eron Menezes Aurélio**, matrícula nº 338946-4

**Manoel Teixeira Neto**, matrícula nº 352183-4

**Silvana Carla Nunes Nobrega**, matrícula nº 0005206-0

Art. 4º Esta Portaria surtirá seus efeitos legais a partir da data de assinatura do Contrato.

**Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Teresina, 13 de Janeiro de 2022.**

**Eng.º José Dias de Castro Neto**  
Diretor-Geral do DER-PI  
Of. 017

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 005/22, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Tornar sem efeito Portaria nº 094/21

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV, do art. 109, da Constituição Estadual do Piauí,

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 094/21, na qual é dispensada a servidora MARIA ELIANE ARAGÃO, da função gratificada de Supervisor III, símbolo DAI-6.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA**

Secretário

**Of. 027**

**PORTARIA Nº 06 /2022- GAB/SASC**

Teresina, 13 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 5º do Decreto nº 10.471, de 6 de março de 2002.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Avaliadora para processar e julgar as propostas referente ao Edital de Chamamento Público, visando a seleção de organização da sociedade civil - OSC para a execução de projeto que colabore na implementação de ações decorrente da Política de Emprego, Trabalho e Renda.

Presidente: Sérgio de Santana Alencar, matrícula: 339.316-0.

Membro 1: Maria do Carmo Freitas, matrícula: 0001301-3.

Membro 2: Jessyca Priscilla da Silva Carvalho, matrícula: 339.358-5.

Membro 3: Antônia Araújo Moura, matrícula: 342.888-5.

Membro 4: Alexandre José da Silveira Neto, matrícula: 339.359-3.

Art. 2º - Fica esta comissão responsável especificamente por processar e julgar as propostas referente ao Edital de Chamamento Público, bem como sua publicação em sítios eletrônicos oficiais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário de Estado da Assistência Social,  
Trabalho e Direitos Humanos

**Of. 028**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 011/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI – ÁREA 7.155,00 M<sup>2</sup>**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 10/01/2022 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/ IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – ME – CNPJ nº 01.640.974/0001-20;
- 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 3) MATRINXÁ SER. DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 14.190.481/0001-50;
- 4) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00

II – Encontram-se Inabilitada as Empresas:

- 5) R. GUIMARÃES DASILVA CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 26.369.974/0001-68, empresa inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4 (divergência entre balanços apresentados);
- 6) FORTI CONSTR. E SERV. EIRELI – CNPJ nº 11.453.418/0001-70, empresa inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.0 c/c item 8.2, 8.2.1 c/c 8.3.3 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da COPEL/ IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI  
Of. 166

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 003/2022, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI – ÁREA 5.210,00 M<sup>2</sup>**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 03/01/2022

para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontram-se Habilitadas as Empresas:

- 1) JUSCON CONSULTORIA, FORNECIMENTO, REP. E EMPRE – CNPJ nº 35.202.475/0001-45;
- 2) INVESTSERV EMPRE. – CNPJ nº 23.779.345/0001-90;
- 3) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70;
- 4) MATRINXÁ SER. DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 14.190.481/0001-50;
- 5) MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 14.190.481/0001-50;
- 6) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03;
- 7) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI – CNPJ nº 24.400.713/0001-00

II – Encontram-se Inabilitada as Empresas:

- 8) F. COSTA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 27.537.410/0001-22, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4.2 c/c 8.3.4.2.1;
- 9) CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ nº 03.954.069/0001-42, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.6 do edital desta concorrência.

Publique-se.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da COPEL/ IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI  
Of. 162

### ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 037/2021

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (DOE) – Teresina (PI), Segunda-Feira, 14 de janeiro de 2022, Nº 10, página 51, que trata do **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO** oriunda da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 037/2021.

**Onde se ler:** DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/01/2021 E DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/01/2021.

**Leia-se:** DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/01/2022 E DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/01/2022.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI  
Of. 161



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 361/2021  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº:** CONCORRÊNCIA nº 158/2021  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI -ÁREA 7.380,90 M<sup>2</sup>  
**EMPRESA VENCEDORA:** R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – CNPJ nº 31962.139/0001-40  
**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 669.027,85 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 18/01/2022  
**SIGNATÁRIO:** LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 361/2021  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº:** CONCORRÊNCIA nº 158/2021  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI -ÁREA 7.380,90 M<sup>2</sup>  
**EMPRESA VENCEDORA:** R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – CNPJ nº 31962.139/0001-40  
**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 669.027,85 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)  
**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 18/01/2022  
**SIGNATÁRIO:** LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI  
**Of. 167**

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 446/2021  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº:** CONCORRÊNCIA nº 004/2022  
**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI.  
**EMPRESA VENCEDORA:** JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00  
**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 453.413,71 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 18/01/2022  
**SIGNATÁRIO:** LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 446/2021  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº:** CONCORRÊNCIA nº 004/2022  
**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI.  
**EMPRESA VENCEDORA:** JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00  
**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 453.413,71 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)  
**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 18/01/2022  
**SIGNATÁRIO:** LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI  
**Of. 165**

### AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 028/2022

Nº DO PROCESSO SEI	00119.000437/2021-59
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 029/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI - EXTENSÃO 30,0 KM.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	<a href="http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php">http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php</a> , <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/</a> COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	A SESSÃO DE LICITAÇÃO MARCADA INICIALMENTE PARA A DATA DO DIA 20/01/2022, ÀS 11:00 (ONZE) HORAS, FICA REMARCADA PARA A DATA DO DIA 21/02/2022, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 733.337,57 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3083; FONTE: 116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00862

**Of. 164**

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 310/2016;  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019;  
**CONTRATO:** Nº 007/2019;  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. Nº 09.034.960/0001-47;  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA GUANANDI - EIRELI; CNPJ: Nº 08.716.876/0001-40;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;  
**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2019, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NOS MUNICÍPIOS: ALTOS-PI, CURIMATÁ-PI, DEMERVAL LOBÃO-PI, JATOBÁ DO PIAUÍ, JOSÉ DE FREITAS-PI, MIGUEL ALVES-PI E MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;  
**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 007/2019, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2021;  
**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MIGUEL GOMES DA SILVA NETO – PELA CONTRATADA.

**Of. 158**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI

## EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 003/2022

**PROCESSO SEI:** nº 00016.001144/2021-47

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 008/2020 – DL/SCL/SEADPREV

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

**CONTRATADA:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 10.013.974/0001-63.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço de mão de obra: Técnico em Rede Nível Médio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2022.

**VALOR:** O valor mensal da contratação é de R\$ 2.926,15 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 70.227,60 (setenta mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

**NÚMERO DA NOTA DE RESERVA:** 2021NR00409

**Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2021RO05456

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Projeto/Atividade – 46.201.04.122.0010.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa – 339037 – Locação de Mão de Obra.

**ASSINATURAS:** Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Daniela Roberta Duarte da Cunha (Representante Legal/Servfz Serviços de Mão de Obra Ltda).

Of. 030

## EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 004/2022

**PROCESSO SEI:** nº 00016.001141/2021-11

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 008/2020 – DL/SCL/SEADPREV

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

**CONTRATADA:** TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI. CNPJ: 09.281.162/0001-10.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço de mão de obra: Telefonista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2022.

**VALOR:** O valor mensal da contratação é de R\$ 2.734,12 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 32.809,44 (trinta e dois mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**NÚMERO DA NOTA DE RESERVA:** 2021NR00396

**Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 2021RO05021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Projeto/Atividade – 46.201.04.122.0010.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa – 339037 – Locação de Mão de Obra.

**ASSINATURAS:** Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Júlia Carolina de Lima Albuquerque (Representante Legal/Toppus Serviços Terceirizados Eirelli).

Of. 031

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/010/2021

**PROCESSO SEI:** nº 00016.001099/2021-21

**OBJETO:** Para estabelecer critérios com previsão contratual de recomposição e reequilíbrio dos preços dos materiais betuminosos a serem aplicados na Execução dos Serviços de Restauração com TSD – Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído e Micro Revestimento a Frio com Emulsão Modificada por polímero, na Rodovia PI – 211, trechos: BR 343/Joaquim Pires com 64,30 km de extensão, tendo como objetivo a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, a regulamentação da forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos das misturas comerciais e a previsão do reequilíbrio econômico-financeiro e respectivos critérios de pagamento, decorrentes de acréscimos e decréscimos, conforme o caso, nos valores dos custos de aquisição dos materiais betuminosos pertinente ao Contrato PJU/010/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Instrução de Serviços nº 01/2021 – DER/PI e Decreto Estadual nº 19.841/2021.

**DATA:** 17 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

**CONTRATADA:** COMPANHIA AGRÍCOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAI LTDA. CNPJ: 06.146.695/000002-81.

**ASSINATURAS:** Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Mathias Neto Maia Machado e Castro (Responsável Legal/ Companhia Agrícola Mineradora e Construtora Icarai Ltda).

Of. 033

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/001/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00016.000032/2022-50

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, pertinente à Execução das Obras de Reforma do Edifício Chagas Rodrigues sede do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens do Piauí (DER/PI).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para execução das obras objeto deste termo aditivo serão custeados pela Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários; Projeto/Atividade – 46.201.04.122.0008.1964 – Restauração da Sede, Núcleos Rodoviários e Renovação de Equipamentos e Sistema de Informações; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**DATA DO ADITIVO:** 17 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 07.801.284/0001-64.

**CONTRATADA:** F&JJ LOCAÇÕES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CAP ENGENHARIA). CNPJ: 19.451.961/0001-40.

**ASSINATURAS:** Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Fabrício Barros de Sousa (Representante Legal/F&JJ Locações e Máquinas e Equipamentos para Construção Ltda (Cap Engenharia)).

Of. 032

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDC

## ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 165/2021.

Referente à publicação do dia 26.11.2021, Nº 253, página 71.

**ONDE SE LÊ:** Data de assinatura do contrato: 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**LEIA-SE:** Data de assinatura do contrato: 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Of. 017



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL - SEDC

### AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do extrato de contrato nº 171/2021, cujo objeto é a contratação emergencial de carro-pipa para abastecimento nas cidades e povoados afetados pela estiagem, mais especificamente referente ao município de Canto do Buriti/PI, conforme Dispensa de Licitação nº 003/2021, Processo SEI nº 00013.000127/2021-12, firmado entre esta Secretaria de Estado do Defesa Civil – SEDEC/PI, e Antônio da Costa e Silva, CPF 009.571.048-55, publicado no dia 06/12/2021, no Diário Oficial do Estado do Piauí D.O.E nº 260, página 17.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o referido extrato do contrato, sem a anuência e assinatura do contratado no respectivo Termo de Contrato, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais

Teresina, 17 de janeiro de 2022

**JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES**  
Secretário de Estado da Defesa Civil no Piauí  
Of. 018

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	SEI Nº 00012.011084/2021-19
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço de táxi aéreo, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.  Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de <b>R\$ 26.303,20</b> (vinte e seis mil e trezentos e três reais e vinte centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

Of. 273

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.022118/2021-92
Administração	Josilene Marinho Rêgo
CPF do Administrador	337.913.253-53
Contratado	CONASC Contabilidade e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ do Contratado	09.582.286/0001-35
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pela Coord. nos autos do processo administrativo nº 0005.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, referente a prestação de serviços técnicos de assessoria consultoria contábil no âmbito da 7º CRS de Valença do Piauí.  Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de <b>R\$ 16.000,00</b> (dezesesseis mil reais), referente aos serviços supramencionado.
Ação Orçamentária	16.000,00
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	11/10/2021
Signatários	Pela Administração: JOSILENE MARINHO RÊGO – Coordenadora da 7º CRS de Valença do Piauí; Pela Contratada: CONASC Contabilidade e Gestão Empresarial Eireli – JOSE FRANCISCO BATISTA LIMA

Of. 008

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022 – DG/HPMPI

Espécie: Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Juvenal Gomes de Sousa  
Objeto: Prestação de Serviços de maqueiro, por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 03 de janeiro de 2022.

Autorização: Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

Fundamentação Legal: Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

Ação orçamentária: 2863

Natureza da despesa: 33.90.36

Fonte de recursos: 100

Vigência: O CONTRATO terá vigência até o dia 02 de janeiro de 2023.

Signatários: Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e o Sr. Juvenal Gomes de Sousa. Informações: Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216-1520, hpmppi@hotmail.com

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2022 – DG/HPMPI**

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Fabiane Gouveira Da Silva Brun.

**Objeto:** Prestação de Serviços de psicólogo (a), por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 03 de janeiro de 2022.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 2 de janeiro de 2023.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Fabiane Gouveira Da Silva Brun.

**Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 102/2021 – DG/HPMPI**

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Danielly Tamires da Silva Costa

**Objeto:** Prestação de Serviços de assistente administrativo, por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 01 de outubro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 30 de setembro de 2022.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Danielly Tamires da Silva Costa. **Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 103/2021 – DG/HPMPI**

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Daniella Marreiros Vasconcelos.

**Objeto:** Prestação de serviços de médico(a), por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 01 de dezembro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 30 de novembro de 2022.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Daniella Marreiros Vasconcelos. **Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 104/2021 – DG/HPMPI**

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Luciane Soares Barbosa Lemos de Sousa

**Objeto:** Prestação de serviços de técnica em enfermagem, por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 01 de dezembro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 30 de novembro de 2022.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Luciane Soares Barbosa Lemos de Sousa.

**Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 105/2021 – DG/HPMPI**

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Thais Alves Da Conceição.

**Objeto:** Prestação de técnica em enfermagem, por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 9 de dezembro de 2022.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Thais Alves Da Conceição.

**Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 106/2021 – DG/HPMPI**

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Domingas Maria Do Nascimento

**Objeto:** Prestação de técnica em enfermagem, por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 9 de dezembro de 2022.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Domingas Maria Do Nascimento.

**Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 107/2021 – DG/HPMPI

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Kelliane Feitosa Cruz.  
**Objeto:** Prestação de Serviços de farmacêutico (a), por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 16 de dezembro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2022.

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Kelliane Feitosa Cruz.

**Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 108/2021 – DG/HPMPI

**Espécie:** Extrato de Publicação Referente ao Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e Luciana Oliveira da Silva  
**Objeto:** Prestação de Serviços de técnico (a) em enfermagem, por tempo determinado e sem vínculo empregatício. Contrato celebrado entre as partes em 16 de dezembro de 2021.

**Autorização:** Lei nº. 7.386, de 26 de agosto de 2020.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009, Lei Estadual nº. 6.110, de 19 de setembro de 2011; Lei Estadual nº. 6.424, de 24 de setembro de 2013; Decreto Estadual nº. 15.547, de 12 de março de 2014 e Lei Estadual nº 7386, de 26 de agosto de 2020.

**Ação orçamentária:** 2863

**Natureza da despesa:** 33.90.36

**Fonte de recursos:** 100

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência até o dia 15 de dezembro de 2022

**Signatários:** Marcos Rogério de Souza, Ten. Cel. PM, Diretor Geral do HPMPPI e a Sra. Luciana Oliveira da Silva.

**Informações:** Diretoria Geral do HPMPPI, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216 -1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

Of. 015

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC

## AVISO DE ALTERAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Nº 130/2021 PROCESSO SEI N.º 00011.020591/2020-64

**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO** publicado no Diário Oficial da União nº 242, de 24/12/2021, Seção 3, página 165, Diário Oficial do Estado nº 272, de 23/12/2021 e Jornal Meio Norte Nº 10.437 de 24/25/26/12/2021, página 09, relativo ao **RDC ELETRÔNICO Nº 130/2021** cujo objeto é a **reforma geral e ampliação da Unidade Escolar Fontes Ibiapina, localizada no município de Teresina-PI**, conforme definido no Edital e seus Adendos, para alteração das seguintes datas e horários:

Onde se lê: Data de abertura e entrega das propostas em 21/01/2021 às 10h30min.

Leia-se: Data de abertura e entrega das propostas em 15/02/2022 às 09h00min.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados nos portais [www.seduc.pi.gov.br/licitacoes](http://www.seduc.pi.gov.br/licitacoes), [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha  
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 29

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

### CONTRATO Nº 002/2022/FEPISERH

**Ref. a Dispensa de Licitação nº 69/2021/FEPISERH**

**Processo Administrativo Nº 0.000.913/2021/FEPISERH**

**Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**

**CNPJ: 27.667.356/0001-30**

**Contratado: BIOMEDICA PRODUTOS MEDICOS LTDA**

**CNPJ: 10.502.994/0001-06**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CAGE ALIF 15° 16x30 E PARAFUSOS 4,5x35mm PARA FIXAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

**Valor total do contrato: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

**Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo / Material Hospitalar.**

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/1993.

**Data da Assinatura:** 13 (treze) de janeiro de 2022.

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

**Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e BIOMEDICA PRODUTOS MEDICOS LTDA.**

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

### CONTRATO Nº 004/2022/FEPISERH

**Ref. ao Chamamento Público Nº 003/2021/FEPISERH**

**Inexigibilidade De Licitação Nº 002/2022/FEPISERH**

**Processo Administrativo SEI Nº 00050.000099/2021-97**

**Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**

**CNPJ: 27.667.356/0001-30**

**Contratado: A. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO CIRURGICOS LTDA-ME**

**CNPJ: 18.880.225/0001-45**

**Objeto: FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS CIRURGICOS ESPECIAIS PARA CIRURGIABUCO-MAXILO, EM COMODATO, INCLUINDO 01 (UM) MOTOR COMPATÍVEL COM PERFURANTES CIRÚRGICOS E SERRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ.**

**Valor total do contrato: R\$ 217.086,00 (Duzentos e dezessete mil e oitenta e seis reais).**

**Fonte Recursos:** 113 – FONTE SUS.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**Data da Assinatura:** 13 (treze) de janeiro de 2022.

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e A. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO CIRURGICOS LTDA-ME.**

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### Ato Administrativo

#### CONTRATO Nº 005/2022/FEPISERH

Inexigibilidade De Licitação Nº 001/2022/FEPISERH

Processo Administrativo SEI Nº 00050.000078/2021-71

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 23.548.662/0001-04

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA FONTE DE LUZ, MARCA STRYKER, MODELO XÉNON X-800, Nº SÉRIE 12A024084, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

**Valor total do contrato:** R\$ 10.640,69 (Dez mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

**Fonte Recursos:** 33.90.30.25 – Material de Consumo/Material para Manutenção de Bens Móveis.

**Fundamento Legal:** Art. 25, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/1993.

**Data da Assinatura:** 13 (treze) de janeiro de 2022.

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

**Signatários:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

**Ref. a publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019/ FEPISERH, às fls. 28, do Diário Oficial do Estado do Piauí de 15 de dezembro de 2021.**

**Processo Administrativo nº 0.000.993/2021/FEPISERH**

**Contratante:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

**Contratado:** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 27.667.356/0001-30

**Objeto:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REALINHAMENTO AO CONTRATO 025/2019 QUE TEM OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MODELO ACHIEVA 1.5T E ARCO CIRÚRGICO BV PULSEIRA DA MARCA PHILIPS, INSTALADA NO HOSPITAL GETULIO VARGAS.

**Errata: Onde se lê** “Valor do Aditivo: R\$ 38.051,32 (Trinta e oito mil e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 456.615,86 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)”, **passa-se a ler** “Valor do Aditivo: R\$ 41.869,48 (Quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 502.433,75 (Quinhentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).”

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 18

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/PI

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021 – CEL

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 017/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Socorro do Piauí – PI, com extensão total de 27,01 km, declarando Habilitadas por atenderem no todo as exigências do edital as empresas: MANDACARU TERRAPLENAGEM LTDA; CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELLI e MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; e Inabilitadas as empresas: 1) CONSTRUTORA CONVITALTA – a) por não atender ao disposto no item 8.3.5.4 do edital; 2) SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP – a) por não atender ao disposto no item 8.3.3.4.1 do edital; e 3) PRO ENGENHARIA LTDA – a) por não atender ao disposto no item 8.3.3.2 Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Especial de Licitação da SECID, sito à Avenida Joaquim Ribeiro, 835, Centro, Sul, em Teresina, Estado do Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cel@cidades.pi.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas).

Teresina-PI, 17 de janeiro de 2022.

### DELSON PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

## AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 – CEL

A Secretaria de Estado das Cidades – SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 009/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.909,33 m<sup>2</sup> no município de Pajeú do Piauí – PI, declarando desclassificada a empresa: V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO EIRELLI, por não atender ao disposto no item 13.7.1 do edital; e classificada a empresa na seguinte ordem de classificação: 1º lugar: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI – R\$ 699.001,46 (seiscentos e noventa e nove mil um reais e quarenta e seis centavos); e 2º lugar: CONSTRUTORA LOCAR EIRELLI EPP – R\$ 699.849,31 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos). Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Especial de Licitação da SECID, sito à Avenida Joaquim Ribeiro, 835, Centro, Sul, em Teresina, Estado do Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cel@cidades.pi.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas).

Teresina-PI, 14 de janeiro de 2022.

### DELSON PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 – CEL PROCESSO Nº AA.310.1.000590/21-32**

O Secretário de Estado das Cidades do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº AA.310.1.000590/21-32, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 012/2021, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 4.868,51 m² de vias no município de Simplício Mendes – PI, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELLI, com proposta comercial no valor de R\$ 531.869,40 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: sala da Comissão Especial de Licitação da SECID, sito à Avenida Joaquim Ribeiro, 835, Centro, Sul, em Teresina, Estado do Piauí, Fone: (0XX86)3218 - 1167 e e-mail: cel@cidades.pi.gov.br

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2021.

Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira  
SECRETARIO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021	
Nº do Processo SEI	000310.000757/2021-32
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005612
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços 011/2021
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000591/21-45
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ do Contratado	17.323.084/0001-05
Resumo do Objeto do Contrato	Execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal em revestimento primário no município de Simplício Mendes – PI, com extensão total de 32,83 km.
Prazo de Vigência	195 (cento e noventa e cinco) dias
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	23/12/2021
Valor Global	R\$ 838.093,58 (oitocentos e trinta e oito mil noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação Orçamentaria	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	117
Natureza da Despesa	4490.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00545
Nº Reserva Orçamentária	2021RO06786
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Felipe de Santana Machado.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2021	
Nº do processo SEI	00012.005720/2021-65
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21005149
Modalidade de licitação (se for o caso)	SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020; LIBERAÇÃO Nº 42/2021-SEADPREV
Fundamento legal	LEI 8.666/1993; LEI 10.520/2002; PARECER PGE/PLC Nº 804/2020
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
Codificação da UG no SIAFE	170115
Contratado	FAMAHA COMÉRCIO DE DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS DE LICITAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	07.734.851/0001-07
Resumo do objeto do contrato	MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR
Prazo de vigência	12 (doze) MESES
Prazo de execução	12 (doze) MESES
Data de assinatura do contrato	22 de dezembro de 2021
Valor global	R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)
Dotação orçamentária	10.302.0003.2219
Fonte de Recursos	113 - SUS
Natureza da Despesa	33.90.30
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00342
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO06145
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: FABIO MARCELO HAIDUKI

FRANCISCO DE MACEDO NETO  
Diretor Geral da MDER

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

## AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 071/2021

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 071/2021, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA/PI – ÁREA 9.756,00 M<sup>2</sup>**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 23.09.2021, para a abertura e o resultado das propostas apresentadas, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 917.364,53 (novecentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); 2) MP ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 23.559.275/0001-65, com valor total de R\$ 919.064,58 (novecentos e dezenove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); 3) CONSTRUTORA REALIZA LTDA – CNPJ nº 12.062.576/0001-62, com valor total de R\$ 924.061,05 (novecentos e vinte e quatro mil, sessenta e um reais e cinco centavos); 4) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI – CNPJ nº 06.226.439/0001-13, com valor total de R\$ 925.544,46 (novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); 5) PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, com valor total de R\$ 927.378,78 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos); 6) THECON ENGENHARIA – CNPJ nº 22.214.604/0001-73, com valor de R\$ 928.302,48 (novecentos e vinte e oito mil, trezentos e dois reais e oito centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das empresas: 7) CONSTRUTORA MANHATTAN – CNPJ nº 07.779.294/0001-40, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.1.; 8) BS CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28, proposta desclassificada pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.2 c/c item 9.3. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI  
Of. 171

## JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2022

O Estado do Piauí, por intermédio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria IDEPI/DIRETORIA nº 001/2021 torna público o resultado da ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 8.940,00 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PI**, realizada abertura da sessão de licitação no dia 05/01/2022 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação), após análise circunstanciada a COPEL/IDEPI decide habilitar as empresas: 1) JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 24.400.713/0001-00; 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ Nº 24.667.970/0001-03; 3) PRO ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ Nº 22.851.187/0001-70; 4) MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº 14.443.174/0001-33; 5) CONCIPI CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.954.069/0001-42; 6) BS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.767.222/0001-28. E inabilita a empresa: 1) TECNIC CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ Nº 04.717.160/0001-07, pelo descumprimento do item 8.3.5.1 do Edital.

Publique-se.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente da Comissão de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral - IDEPI  
Of. 169

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 445/2021  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 169/2021  
OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI – ÁREA 5.100,00 M<sup>2</sup>**,  
EMPRESA VENCEDORA: FIRANILDO BEZERRA JUNIOR – CNPJ nº 16.642.835/0001-85  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 473.381,61 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/01/2022  
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 445/2021  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 169/2021  
OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI – ÁREA 5.100,00 M<sup>2</sup>**,  
EMPRESA VENCEDORA: FIRANILDO BEZERRA JUNIOR – CNPJ nº 16.642.835/0001-85  
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 473.381,61 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)  
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/01/2022  
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI  
Of. 170

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

## RATIFICAÇÃO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Considerando** o disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, acerca da inexigibilidade de licitação;  
**Considerando** a Justificativa referente à contratação, às razões que motivaram a escolha do fornecedor e quanto ao preço proposto (ID 3174183) expostas pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SAF;  
**Considerando** os documentos comprobatórios de qualificação profissional, de experiência prévia e capacidade técnica (ID's 1651817 e 3052754).  
**Considerando** o Termo de Inexigibilidade de licitação expedido pela Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação - SAF (ID 3174202);

**RATIFICO** o termo de Inexigibilidade de licitação acima mencionado. Considerando as razões expostas, **JUSTIFICO E AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação de RAFAEL SILVA, CPF nº: 013.409.443-32 para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na elaboração da prestação de contas do Programa Água para Todos e a sua devida inclusão no sistema do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Teresina-PI, 04 de janeiro de 2022.

PATRICIA VASCONCELOS LIMA  
Secretária de Estado da Agricultura Familiar  
Of. 009

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2022**

**PROCESSO:** 00226.000010/2022-14; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 001/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE KM 80; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077/2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Campo Grande do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 094/2003; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; FRANCISCO JOSÉ BEZERRA - Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí; OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; SABINA LUZIA DO NASCIMENTO - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Km 80.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2022**

**PROCESSO:** 00226.000011/2022-69; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 002/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO ANTÔNIO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077/2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Conceição do Canindé, Lei Municipal Autorizativa nº 795/2010; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO - Presidente da Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 003/2022**

**PROCESSO:** 00226.000012/2022-11; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 003/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE OEIRAS (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONTENTAMENTO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077/2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Oeiras, Lei Municipal Autorizativa nº 1.643/03; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - Prefeitura Municipal de Oeiras (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; ANDREIA DE SOUSA SOBRINHO - Presidente da Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Contentamento.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 004/2022**

**PROCESSO:** 00226.000013/2022-58; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 004/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CAJUEIRO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077/2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Patos do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 007/03; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO - Prefeitura Municipal de Patos (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; ISAIAS LEONIDAS VERAS - Presidente da Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Cajueiro.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 005/2022**

**PROCESSO:** 00226.000014/2022-01; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 005/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE BARRAS E ADJACÊNCIAS; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA E ESTEVÃO E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA ZONA RURAL DE SERRA DO MARACUJÁ; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de São João da Canabrava, Lei Municipal Autorizativa nº 189/04; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; ELSON SILVA DE SOUSA - Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; FRANCISCO NICOLAU ALVES - Associação de Barras e Adjacências; JAILSON SILVA DE LIMA - Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais da Serra e Estevão; CLEMILSON ANTÔNIO DE BRITO - Associação De Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Zona Rural de Serra do Maracujá.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 006/2022**

**PROCESSO:** 00226.000015/2022-47; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 006/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de São João da Varjota, Lei Municipal Autorizativa nº 038/02; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA - Prefeitura Municipal de São João da Varjota; OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; JOSE OSVALDO DA SILVA - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de São Miguel.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 007/2022**

**PROCESSO:** 00226.000016/2022-91; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 007/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE INHUMA PIAUÍ (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE BAIXA DOS POTES; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BAIXAS DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CURRAL VELHO. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Inhuma do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 653/04; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; ELBERT HOLANDA MOURA - Prefeitura Municipal de Inhuma (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; GIVANILSON NASCIMENTO SILVA - Associação Comunitária de Desenvolvimento de Baixa dos Potes; MARIA LÚZA PEREIRA DIONÍSIA SOUSA - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Baixas do Maranhão; FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE AGUIAR - Associação Comunitária dos Moradores de Curral Velho.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 008/2022**

**PROCESSO:** 00226.000017/2022-36; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 008/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO POVOADO BARRÓ E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES AGRICULTORES DE LAGOADOS MARCELINOS. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Santana do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 170/2013; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; MARIA JOSÉ DE SOUZA MOURA - Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA - Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado de Barro; CARLA MARIA DE MOURA LOPES RODRIGUES - Associação de Moradores e Pequenos Produtores Agricultores de Lagoa dos Marcelinos.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 009/2022

**PROCESSO:** 00226.000018/2022-81; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 009/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOA VIAGEM; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Francisco Santos, Lei Municipal Autorizativa nº 408/2019; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; LUÍS JOSÉ DE BARROS - Prefeitura Municipal de Francisco Santos (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; INTERLENE PEREIRASOARES - Presidente da Associação Comunitária Cidadã e Rural de Boa Viagem.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 010/2022

**PROCESSO:** 00226.000019/2022-25; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 010/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TANQUE (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Tanque do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 106/03; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; NATANAEL SALES DE SOUSA - Prefeitura Municipal de Tanque (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; MARIA JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Bom Princípio.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 011/2022

**PROCESSO:** 00226.000020/2022-50; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 011/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOCAINA (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE NOVA VARJOTA; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Bocaina do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 006/02; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; ERIVELTO DE SÁ BARROS - Prefeitura Municipal de Bocaina (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; ROSINEIDE FERREIRA DE SOUSA XAVIER - Presidente Da Associação Comunitária dos Moradores de Nova Varjota.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2022

**PROCESSO:** 00226.000021/2022-02; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 012/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO DOMINGOS; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Isaias Coelho, Lei Municipal Autorizativa nº 431/2005; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGAÇÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES - Prefeitura Municipal de Isaias Coelho (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; JOSÉ CARLOS DA SILVA - Presidente Da Associação Comunitária dos Moradores de São Domingos.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 013/2022**

**PROCESSO:** 00226.000022/2022-49; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 013/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PICOS (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOT. DEP. SÁ URTIGA; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRÊS POTES; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MIROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DO FIO. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Picos do Piauí, Lei Municipal Autorizativa nº 06/05; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGACÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; GIL MARQUES DE MEDEIROS - Prefeitura Municipal de Picos (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; VÂNIA DIAS BORGES - Associação dos Moradores do Loteamento Deputado Sá Urtiga; MANOEL LOPES SOBRINHO - Presidente da Associação Comunitária dos Três Potes; FRANCISCO CARSO DA SILVA - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Mirolândia; FÁBIO DE ARAÚJO LEONIDAS - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Chapada do Fio.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 014/2022**

**PROCESSO:** 00226.000023/2022-93; **ESPÉCIE:** Instrumento Contratual de Delegação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Localidades de Pequeno Porte situadas em área rural do Estado do Piauí Nº 014/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS (PI), O ESTADO DO PIAUÍ, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO INTEGRADO RURAL DO PIAUÍ – SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE VILA BARBOSA E TRAPIÁ; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** A Delegação e o Contrato reger-se-ão pela Constituição Federal, art. 37, XXI e art. 175, Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/1995, 9.074/1995, 8.078/1990, 11.1077 2005, 11.445/2007 e Decreto no 7.217/2010, Lei Orgânica do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Itainópolis, Lei Municipal Autorizativa nº 431/2005; **OBJETO:** O contrato tem por objeto a prestação, pelo delegatário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento Sanitário nas áreas afetadas a delegação, mediante exploração do sistema existente, pelo prazo estabelecido e sua prorrogação contratual, quando for o caso; **PRAZO DA DELEGACÃO:** O prazo da delegação é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura deste instrumento; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; MIGUEL RODRIGUES DE MOURA - Prefeitura Municipal de Itainópolis (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; MÁRIA DO SOCORRO COSTA - Presidente da Associação Comunitária de Desenvolvimento de Vila Barbosa e Trapiá.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022**

**PROCESSO:** 00226.000010/2022-14; **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação nº 001/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE KM 80; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 094/2003; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; FRANCISCO JOSÉ BEZERRA - Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí; OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; SABINA LUZIA DO NASCIMENTO - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Km 80.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022**

**PROCESSO:** 00226.000011/2022-69; **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação nº 002/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO ANTÔNIO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 795/2010; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – DELEGATÁRIO; FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO - Presidente da Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2022**

**PROCESSO:** 00226.000012/2022-11; **ESPÉCIE:** Termo de Cooperação nº 003/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE OIRAS DO PIAUÍ (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONTENTAMENTO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal



Autorizativa nº 1.643/03; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES** - Prefeitura Municipal de Oeiras (PI); **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **ANDREIA DE SOUSA SOBRINHO** - Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Contentamento.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO: 00226.000013/2022-58; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 004/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CAJUEIRO; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 007/03; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO** - Prefeitura Municipal de Patos (PI); **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **ISAIAS LEONIDAS VERAS** - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Cajueiro.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2022

PROCESSO: 00226.000014/2022-01; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 005/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE BARRAS E ADJACÊNCIAS; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA E ESTEVÃO E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA ZONA RURAL DE SERRA DO MARACUJÁ; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 189/04; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **ELSON SILVA DE SOUSA** - Prefeitura Municipal de São João da Canabrava (PI); **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **FRANCISCO**

**NICOLAU ALVES** - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Barras e Adjacências; **JAILSON SILVA DE LIMA** - Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pequenos Produtores Rurais da Serra e Estevão; **CLEMILSON ANTÔNIO DE BRITO** - Associação De Desenvolvimento Comunitário dos Moradores da Zona Rural de Serra do Maracujá.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2022

PROCESSO: 00226.000015/2022-47; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 006/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE SÃO MIGUEL; **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 038/02; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA** - Prefeitura Municipal de São João da Varjota; **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **JOSÉ OSVALDO DA SILVA** - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de São Miguel.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO: 00226.000016/2022-91; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 007/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE INHUMA (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE BAIXA DOS POTES; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BAIXAS DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CURRAL VELHO. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 653/04; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **ELBERT HOLANDA MOURA** - Prefeitura Municipal de Inhuma (PI); **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **GIVANILSON NASCIMENTO SILVA** - Associação Comunitária de Desenvolvimento de Baixa dos Potes; **MARIALUIZA PEREIRA DIONÍSIA SOUSA** - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Baixas do Maranhão; **FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE AGUIAR** - Associação Comunitária dos Moradores de Curral Velho.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2022

PROCESSO: 00226.000017/2022-36; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 008/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SANTANA (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE BAIXA DOS POTES; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO POVOADO BARRO E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES AGRICULTORES DE LAGOADOS MARCELINOS. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais nº 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 170/2013; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; MARIA JOSÉ DE SOUZA MOURA - Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA - Associação dos Pequenos Agricultores do Povoado de Barro; CARLA MARIA DE MOURA LÓPES RODRIGUES - Associação de Moradores e Pequenos Produtores Agricultores de Lagoa dos Marcelinos.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2022

PROCESSO: 00226.000018/2022-81; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 009/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES RURAIS DO POVOADO BOA VIAGEM. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais nº 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 408/2019; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; LUÍS JOSÉ DE BARROS - Prefeitura Municipal de Francisco Santos (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** INTERLENE PEREIRA SOARES - Presidente da Associação Comunitária Cidadã e Rural de Boa Viagem.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO: 00226.000019/2022-25; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 010/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO POVOADO BOM PRINCÍPIO. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal nº

8.666/93, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais nº 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 106/03; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; NATANAEL SALES DE SOUSA - Prefeitura Municipal de Tanque (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** MARIA JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA - Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Bom Princípio.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO: 00226.000020/2022-50; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 011/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE BOCAINA (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE NOVA VARJOTA. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais nº 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 006/02; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; ERIVELTO DE SA BARROS - Prefeitura Municipal de Bocaina (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** RÔSINEIDE FERREIRA DE SOUSA XAVIER - Presidente Da Associação Comunitária dos Moradores de Nova Varjota.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2022

PROCESSO: 00226.000021/2022-02; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 012/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUÍ-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO DOMINGOS. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais nº 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 431/2005; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** MAGNO PIRES ALVES FILHO - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES - Prefeitura Municipal de Isaias Coelho (PI); OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** JOSÉ CARLOS DA SILVA - Presidente Da Associação Comunitária dos Moradores de São Domingos.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2022**

PROCESSO: 00226.000022/2022-49; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 013/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE PICOS (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUI-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOT. DEP. SÁ URTIGA; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRÊS POTES; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MIROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPADA DO FIO. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 06/05; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **GIL MARQUES DE MEDEIROS** - Prefeitura Municipal de Picos (PI); **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **VÂNIA DIAS BORGES** - Associação dos Moradores do Loteamento Deputado Sá Urtiga; **MANOEL LOPES SOBRINHO** - Presidente da Associação Comunitária dos Três Potes; **FRANCISCO CARSO DA SILVA** - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Mirolândia; **FÁBIO DE ARAÚJO LEONIDAS** - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Chapada do Fio.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022**

PROCESSO: 00226.000023/2022-93; ESPÉCIE: Termo de Cooperação nº 014/2022 celebrado entre o ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS (PI), O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUI-SISAR/PI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE VILA BARBOSA E TRAPIÁ. **LEGISLAÇÃO BÁSICA:** O Termo de Cooperação pautar-se-á pelas orientações normativas concernentes à Constituição Federal, pela Lei Federal no 8.666/93, pelas Leis Federais no 8.987/1995, 9.074 31.12.2015, pelas Leis Estaduais no 6.387/2013, pelo Decreto Estadual nº 12.440/2006 e pela Lei Municipal Autorizativa nº 431/2005; **PRAZO DA NOVA DELEGACÃO:** A nova Delegação Atividade: será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação pertinente, observadas as condições, de mercado à época e a prestação adequada de serviços; **SIGNATÁRIOS:** **MAGNO PIRES ALVES FILHO** - Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA** - Prefeitura Municipal de Itainópolis (PI); **OLINDA JOANA DA CONCEIÇÃO BARROS** - Sistema Integrado de Saneamento Rural do Piauí-SISAR/PI – **DELEGATÁRIO;** **MARIA DO SOCORRO COSTA** - Presidente da Associação Comunitária de Desenvolvimento de Vila Barbosa e Trapiá.

Teresina (PI), 17 de Janeiro de 2022.

Of. 004

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 002/2022**

Nº do Processo SEI	00323.002647/2021-66
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	21005765
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Fundamento Legal	Artigo 1º e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Codificação da UG no SIAFE	15.101
Contratada	SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ da Contratada	10.013.974/0001-63
Resumo do Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de mão-de-obra terceirizada, sendo: 10 postos de Auxiliar de Gestão; e 04 postos de Secretária Nível Superior.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de Assinatura	17/01/ 2022
Valor Global Mensal	R\$ 51.935,92
Valor Global Anual	R\$ 623.231,04
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 15.101 Função: 04 Sub-função: 122 Programa de Trabalho: 0010 Ação/Atividade: 2000
Natureza da Despesa	33.90.37
Fonte de Recursos	100
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00750
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patricia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

Patricia Vasconcelos Lima  
Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 025

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**EXTRATO  
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2021  
RECURSO BID**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00009.023248/2021-00**

**Extrato da Justificativa da Contratação Direta**  
**Objeto:** Aquisição de serviços referente ao Programa Liderança para Resultado no Setor Público na modalidade virtual, versão “in company” para turma de até 100 participantes..para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI.  
**Contratado:** FUNDAÇÃO DOM CABRAL  
CNPJ Nº 19.268.267/0001-92  
**Fundamentação Jurídica:** Contrato de Empréstimo 4460/OC-BR, GN 2350-9, item 3.10 alínea “c”, Políticas BID.  
**Valor total:** R\$ 710.000,00  
**Fonte de Recurso:** BID.

Teresina, 18 de janeiro de 2022.

Rafael Tajra Fonteles  
Secretário da Fazenda  
Of. 013

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

## AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** AA.319.1.002914/21-01.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO CONTORNO RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BATALHA, NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, no âmbito do procedimento licitatório acima qualificado, os envelopes das propostas de preços serão abertos na data de 19 de janeiro de 2022, no horário de 11h.

Teresina/PI, 18 de janeiro de 2022.

**ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA CPL

**JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JÚNIOR**  
MEMBRO DA CPL

**EMÍDIO BARROS CERQUEIRA**  
MEMBRO DA CPL

**Of. 011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** AA.319.1.000610/21-30

**CARTA CONVITE Nº** 10/2021 – SETRANS/PI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL-TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO-PI AO POVOADO BOA VISTA, COM UMA EXTENSÃO DE 12,26 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da **CARTA CONVITE Nº 10/2021 – SETRANS/PI:**

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO
01	BS CONSTRUÇÕES EIRELI (17.780.223/0001-11)	HABILITADA
02	MATRINXÁ SERVIÇOS DE ENGENHARIA (14.443.174/0001-33)	HABILITADA
03	GRM EMPREENDIMENTOS (37.173.949/0001-01)	HABILITADA

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar em Teresina/PI.

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: [cplsetranspi@gmail.com](mailto:cplsetranspi@gmail.com)), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI).

Caso não haja interposição de recurso no prazo acima, fica previamente agendada a sessão de retomada para abertura das Propostas de Preços para o dia 26 de janeiro de 2022 às 11h00min.

Teresina/PI, 13 de janeiro de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior  
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante  
Membro da CPL

Samanta Dantas Carvalho  
Membro da CPL

**Of. 039**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** AA.319.1.002885/20-05  
**CONVITE Nº** 06/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO/PI E HUGO NAPOLEÃO/PI, COM UMA EXTENSÃO DE 15,50 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Estadual de Transportes do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Permanente de Licitações deste ente público e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº **AA.319.1.002885/20-05**, referente à CONVITE Nº 06/2021, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO/PI E HUGO NAPOLEÃO/PI, COM UMA EXTENSÃO DE 15,50 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **BS CONSTRUÇÕES EIRELI** (CNPJ nº 17.780.223/0001-11), nos termos constantes no edital de julgamento de menor preço, pelo valor global de **R\$ 305.702,01 (trezentos e cinco mil, setecentos e dois reais e um centavo)**, consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da habilitação jurídica e propostas dos interessados.

Teresina/PI, 18 de janeiro de 2022.

**HÉLIO ISAIAS DA SILVA**  
Secretário de Transportes do Estado do Piauí  
**Of. 030**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Instituto de Assistência a Saúde do Estado do Piauí - IASPI

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019.

No presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** ao 4º Termo Aditivo ao Contrato N.º 10/2019, **INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, publicado no D.O.E. de 27 de dezembro de 2021, N.º 273, folha 48. Onde se lê: valor estimado de R\$ 1.176.892,65 (um milhão cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), **LEIA-SE: Valor da contratação de R\$ 4.707.570,60 (quatro milhões setecentos e sete mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 392.297,55 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

Teresina (PI) 17 de janeiro de 2022.

**Daniele Amorim Aita**  
Diretora Geral do IASPI  
**Of. 011**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Superintendência de Parcerias e Concessões- SUPARC

## AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2021 – SUPARC

PROCESSO SEI Nº: 00010.000916/2021-83

**OBJETO:** Contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos serviços públicos de ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS e OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO DE PARNAÍBA – PREFEITO DR. JOÃO SILVA FILHO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 017/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, relativo ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2021, sendo HABILITADO o CONSÓRCIO SBPB, composto pelas empresas CEDARWOOD INVESTIMENTOS S.A. (CWI), líder do consórcio, e a empresa TR SAECULUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Na oportunidade, comunicamos que os autos se encontram com vista franqueada aos interessados, e a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme Item 15.1 do Edital. Damos ciência de que interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão contrarrazoá-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Item 15.2 do Edital.

Teresina, 18 de janeiro de 2022.

JUSTINA VALE DE ALMEIDA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPARC

VIVIANE MOURA BEZERRA  
Superintendência de Parcerias e Concessões- SUPARC  
Of. 041

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ - SEINFRA

## AVISO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA avisa aos interessados o resultado da fase de habilitação do processo de licitação instaurado por meio do Edital autuado como TOMADA DE PREÇOS DE Nº 041/2021 - CEL, **Objeto:** visando à contratação de empresa para executar serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do perímetro do município de Barra D'Alcantara- PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, processo SEI 00010.004921/2021-65. A comissão de licitação apresenta o resultado da análise dos dossiês apresentados com a abertura dos envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação) das empresas participantes ao certame, onde a Comissão de Licitação considerou habilitadas as licitantes: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA por atender as exigências em edital. Ficando todas as licitantes notificadas, conforme ata da reunião, bem como todos os atos está disponível a consulta pública junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da SEINFRA, sito à sala da Comissão Especial de Licitação situada na av. Pedro Freitas, s/n, Centro

administrativo, bloco “G”, 1º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cep.: 64.018 – 900, Fone: (0XX86)3216 - 3404 e e-mail: [cel@seinfra.pi.gov.br](mailto:cel@seinfra.pi.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação SEINFRA

Visto:

JANNAÍNA PINTO MARQUES TAVARES  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA  
Of. 025

## AVISO

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Comissão Especial de Licitação da Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA avisa aos interessados o resultado da fase de habilitação do processo de licitação instaurado por meio do Edital autuado como TOMADA DE PREÇOS DE Nº 030/2021 - CEL, **Objeto:** visando à contratação de empresa para executar serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do perímetro do município de São João do Arraial- PI, tudo para o desenvolvimento dos municípios no estado do Piauí, processo SEI 00114.000429/2021-52. A comissão de licitação apresenta o resultado da análise dos dossiês apresentados com a abertura dos envelopes de nº 01 (Documentos de Habilitação) das empresas participantes ao certame, onde a Comissão de Licitação considerou habilitadas as licitantes: JUSCON CONSULTORIA, FORNECIMENTO, REP. E EMPREENDIMENTOS e MP ENGENHARIA EIRELI ME por atender as exigências em edital. Ficando todas as licitantes notificadas, conforme ata da reunião, bem como todos os atos está disponível a consulta pública junto ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)). Caso as licitantes desejarem retirar O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da SEINFRA, sito à sala da Comissão Especial de Licitação situada na av. Pedro Freitas, s/n, Centro administrativo, bloco “G”, 1º andar, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, cep.: 64.018 – 900, Fone: (0XX86)3216 - 3404 e e-mail: [cel@seinfra.pi.gov.br](mailto:cel@seinfra.pi.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 08h00min(oito horas) às 13h00min(treze horas). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor, é para a reprodução do material de aquisição do Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas. Publique-se.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

MARCILIO KALSON ALMEIDA OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação SEINFRA

Visto:

JANNAÍNA PINTO MARQUES TAVARES  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA  
Of. 027

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA – SEJUS

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

Processo SEI Nº 00095.000133/2021-15

Objeto: Chamamento Público Nº 02/2021, cujo objeto tem como finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, a fim de promover o atendimento e acompanhamento às pessoas egressas do sistema prisional, por meio de equipe multidisciplinar, no âmbito do Escritório Social da Cidade de Teresina (Convênio Federal - Plataforma +Brasil Nº 905119/2020).

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, considerando o resultado final da Fase de Seleção do Chamamento Público Nº 02/2021 - SEJUS-PI, cuja publicação de sua homologação e adjudicação consta no Diário Oficial do Estado Nº 007, de 11 de janeiro de 2022 (pág.40), torna pública a CONVOCAÇÃO da entidade Associação Beneficente O Bom Samaritano, CNPJ: 16.828.878/0001-50, Organização da Sociedade Civil selecionada, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir desta convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 28 do Decreto Estadual 17.083, de 2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 17.083, de 2017), em conformidade com as exigências da Fase de Celebração, constante do item 8 do Edital de Chamamento Público Nº 02/2021 - SEJUS-PI.

Teresina, 18 de janeiro de 2022.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BAROBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado da Justiça

Of. 028

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

DESPACHO Nº: 31/2022/SEDUC-PI/GSE/SUEB TERESINA/PI, 14 DE JANEIRO DE 2022.

PROCESSO Nº: 00011.053996/2021-60

DESPACHO Nº 31/2022/SEDUC-PI/GSE/SUEB-SEDUC-PI

PARA: GSE/ASCOM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 02/2021

PROCESSO SEI Nº: 00011.053996/2021-60

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-96.

CONVENENTE: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, CNPJ nº 06.099.229/0172-68.

OBJETO: a concessão, pela CONCEDENTE, de estágio para os alunos regularmente matriculados nos diversos Cursos da CONVENENTE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Pereira da Silva – Superintendente de Educação Básica da SEDUC e Jerry Soares Alves – Diretor Geral da Universidade Paulista - UNIP.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X,

Superintendente, em 14/01/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art.

14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 008

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001721/21-25

CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;

CREDORA: A empresa GE HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 25.456.112/0001-82, com endereço na Rua Engenheiro Baleeiro, 139, Bairro Jardim Montanhês, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por Josiane Gomes Silva.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 16.595,77 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo setor de materiais do Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde. PARAGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de material médico hospitalar utilizados em procedimentos de Neurocirurgia, Bucomaxilo e OPM Comuns, resultando no valor total de R\$ 16.595,77 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo setor de materiais do Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de 01 a 30 de novembro 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.

PARAGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.

### CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais de mercadorias assinadas pelo Setor de Materiais do Centro Cirurgico, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 20 de dezembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa  
Diretora Geral

PELA EMPRESA GE HOSPITALAR LTDA

RICARDO MASCARENHAS MENDONÇA DINIZ  
Sócio Administrador

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo de Sindicância nº AA.902.1.000023/22-50

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;  
CREDORA: A empresa J G SILVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR. CNPJ 11.215.547/0001-20, com endereço na Avenida Padua Mendes, 122, Centro, Piri-piri-PI, neste ato representado por Josiane Gomes Silva.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e peças condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 18.413,23 (Dezoito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo setor de Materiais do Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de material hospitalar de Órtese e Prótese, resultando no valor total de R\$ 18.413,23 (Dezoito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), conforme comprovam as notas fiscais atestadas pelo setor de materiais do Centro Cirurgico desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa no período de dezembro de 2021 em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório de Sindicância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação de vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.92.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de Materiais do Centro Cirurgico, apresentadas e listadas nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba, 13 de janeiro de 2022.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa  
Diretora GeralPELA EMPRESA J G SILVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL  
HOSPITALARJosiane Gomes Silva  
Sócio Administrador**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo de Sindicância nº AA.902.1.001737/21-80.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

DEVEDOR: O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ nº 06.533.564/0155-93, com endereço na Rua Ricardo rodrigo coimbra, 1650, bairro rodoviário, CEP: 64216-470 em Parnaíba-PI, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Marisa Correa;  
CREDORA: A empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, situada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, CEP: 06.460-040, Bairro Tamboré, Barueri - SP, neste ato representado por seu sócio legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 3.358,29 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA, na forma preconizada pela Resolução CGFR nº 003/2020, em virtude da efetiva prestação dos serviços de manutenção corretiva no equipamento de Arco Cirúrgico BV Vectra, nº de Série: 807(RX 9329), realizada, segundo a empresa, no dia 07 de outubro de 2021, resultando no valor total de R\$ 3.358,29 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação do serviço em questão foi efetuado pela empresa no mês de outubro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação que vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, classificada, como: Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339039

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL**

Fica estabelecido que o pagamento do referido serviço atestado pelo coordenador do setor, apresentado e listado nos autos do Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação do HEDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Parnaíba.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Parnaíba-PI, 10 de Dezembro de 2021.

PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

Marisa Corrêa  
Diretora Geral

PELA EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

MATEUS TREVISAN ANTUN  
**Of. 025**

## AVISO DE LICITACAO

O MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO, PI, através do da CPL, torna publico, que realizara licitacao, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 001,2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICACAO GLOBAL, em 01/02/2022, As 08:00h, tendo como objeto a Prestacao de servicos de pavimentacao de vias publicas de Francisco Macedo,PI. RECURSO: Orçamento Geral,Conv. 895774,2019,CODEVASF. Valor: 246.035,00. EDITAL: Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. TEL: 89-3435,0080.

Francisco Macedo, PI, 13 de janeiro de 2022.

Fabio Guimaraes Granja  
Pregoeiro  
P. P. 6164

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

### RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 04/02/2022, fará realizar-se às 08:00hs, na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 001/2022, objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução de 1.020m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo de trecho de ladeira trombeta na zona rural do município de Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço, presidente João Naldo Campos Soares, Cristino Castro/PI, 14 de janeiro de 2022.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

### RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 04/02/2022, fará realizar-se às 10:00hs, na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 002/2022, objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção e reparação de pavimentação em paralelepípedo em vias da zona urbana de acordo com demanda do município de Cristino Castro - Pi, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço, presidente João Naldo Campos Soares, Cristino Castro/PI, 14 de janeiro de 2022.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

### RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 04/02/2022, fará realizar-se às 14:00hs, na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 003/2022, objeto:

contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de rede de distribuição de água na comunidade Azevedo 2, zona rural do município de Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço, presidente João Naldo Campos Soares, Cristino Castro/PI, 14 de janeiro de 2022.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

### RESUMO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, no dia 04/02/2022, fará realizar-se às 16:00hs, na sede da Prefeitura, Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, a Tomada de Preços nº 004/2022, objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução de 3.164,00m<sup>2</sup> de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do município de Cristino Castro - PI, sob o regime de Empreitada Global, mediante condições estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666/93. Informações na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs, no mesmo endereço, presidente João Naldo Campos Soares, Cristino Castro/PI, 14 de janeiro de 2022.

P. P. 6165

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 007/2021. DATA DA ABERTURA: 26 (vinte seis) de janeiro de 2022, às 09:30 horas. MODALIDADE: Carta Convite. REGIME: Menor preço global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LAGES NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI. FONTE DE RECURSO: Fundo a fundo/ Secretaria Estadual de Saúde. VALOR PREVISTO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). LEI REGENTE: 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores. CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, localizada na Av. Getúlio Vargas, 163 - Centro, Santa Luz - PI, 64910-000 e disponibilizado no Mural de Licitações Abertas no site do TCE- PI. ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de Santa Luz - PI, no endereço acima. Será obedecido o distanciamento social, conforme dispõe as autoridades de saúde. ESCLARECIMENTOS: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Av. Getúlio Vargas, 163 - Centro, Santa Luz - PI, 64910-000.

Santa Luz - PI, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ EVANGELISTA GOMES DA SILVA  
Portaria nº 013/2021 - Presidente da CPL  
P. P. 6166



## PREFEITURA DE SIGEFREDO PACHECO-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Pregão Eletrônico nº 002/2022, menor preço e adjudicação global. Objeto: Serviços de exames laboratoriais na sede do Município. Fonte de recursos: Fms, Custeio, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. Início de Cadastramento das Propostas: 18/01/2022. Fim de Cadastramento das Propostas: 28/01/2022 às 08h00min. Abertura das Propostas: 28/01/2022, às 08h01min. Disputa de Lances: 28/01/2022, a partir das 08h15min. Formulação de consultas/Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Informações: Prefeitura Municipal - Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro - Tel: (86) 3255-1125 - [sigefedo.cpl@gmail.com](mailto:sigefedo.cpl@gmail.com).

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Pregão Eletrônico nº 003/2022, menor preço e adjudicação por item. Objeto: Aquisição de material de limpeza com itens exclusivos para participação de MEIs, MEs e/ou EPPs. Fonte de recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros. Início de Cadastramento das Propostas: 18/01/2022. Fim de Cadastramento das Propostas: 28/01/2022 às 09h30min. Abertura das Propostas: 28/01/2022, às 09h31min. Disputa de Lances: 28/01/2022, a partir das 09h50min. Formulação de consultas/Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Informações: Prefeitura Municipal - Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro - Tel: (86) 3255-1125 - [sigefedo.cpl@gmail.com](mailto:sigefedo.cpl@gmail.com).

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Pregão Eletrônico nº 004/2022, menor preço e adjudicação global. Objeto: Aquisição de óleo diesel combustível para recuperação de estrada vicinal. Fonte de recursos: Convênio Gov. Estado - Sec. Das Cidades / Convênio 007/2021. Início de Cadastramento das Propostas: 18/01/2022. Fim de Cadastramento das Propostas: 28/01/2022 às 11h30min. Abertura das Propostas: 28/01/2022, às 11h31min. Disputa de Lances: 28/01/2022, a partir das 11h50min. Formulação de consultas/Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Informações: Prefeitura Municipal - Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro - Tel: (86) 3255-1125 - [sigefedo.cpl@gmail.com](mailto:sigefedo.cpl@gmail.com).

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Sigefredo Pacheco-PI, realizará Pregão Eletrônico nº 005/2022, menor preço e adjudicação por item. Objeto: Aquisição de material de expediente com itens exclusivos para participação de MEIs, MEs e/ou EPPs. Fonte de recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros. Início de Cadastramento das Propostas: 18/01/2022. Fim de Cadastramento das Propostas: 28/01/2022 às 13h00min. Abertura das Propostas: 28/01/2022, às 13h01min. Disputa de Lances: 28/01/2022, a partir das 14h00min. Formulação de consultas/Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>. Informações: Prefeitura Municipal - Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro - Tel: (86) 3255-1125 - [sigefedo.cpl@gmail.com](mailto:sigefedo.cpl@gmail.com).

Sigefredo Pacheco, 17 de janeiro de 2022.

Pregoeiro  
P. P. 6167

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇO nº. 003/2021 referente "contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas nas localidades Mandacaru E Fujona, zona rural do município, Conforme Nº de Convênio Na Plataforma + Brasil 887058/2019", realizado em 19/11/2021 na sala da CPL da Prefeitura, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor da empresa: F Z VALERIO DO NASCIMENTO EIRELLI, CNPJ SOB Nº 28.938.887/0001-82, com o valor de R\$473.697,19, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

São Julião - PI, 07 de janeiro de 2022.

Samuel de Sousa Alencar  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**TOMADA DE PREÇO 003/2021.OBJETO:** "contratação de empresa de engenharia especializada para execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas nas localidades mandacaru e fujona, zona rural do município. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI. CONTRATADO: F Z VALERIO DO NASCIMENTO EIRELLI, CNPJ: 28.938.887/0001-82. VALOR: R\$473.697,19. RECURSOS: 001 - Recursos Ordinários; 510 - Transf. De Convênios Ou Contratos De Repasse Da União; Elemento De Despesa - 44.90.51.VIGÊNCIA: 165 dias a partir da assinatura do contrato. ASSINATURA: 12/01/2022.

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Julião - PI torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial no: 001/2022. Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL, Adjudicação: POR ITEM. Objeto: "aquisição de medicamentos (farmácia básica) para o município. Recurso: 500 - Recursos Ordinários, 621 - Trans. de Recursos do SUS - Governo Estadual e 600 - Trans. de Recursos do SUS - Governo Federal. Elemento De Despesa: 33.90.30. Valor estimado: R\$ 919.577,50. Abertura: 28/01/2022 às 08:30hs. Local: Setor de Licitação da Prefeitura. Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura.

A Prefeitura Municipal de São Julião (PI), torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2022. Tipo de Licitação: Menor preço POR LOTE. Adjudicação: POR ITEM. Objeto: "aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel s-10) para a prefeitura municipal, suas secretarias e hospital do município .Recurso: 500, 540, 541, 550, 553, 621, 600, 660. Elemento De Despesa 33.90.30. Valor estimado: LOTE I - Abastecimento Em São Julião: R\$ 1.552.470,00. LOTE II - Abastecimento Em Picos: R\$ 961.260,00. Abertura: 28/01/2022 às 14:30H no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br); O Edital está disponível no endereço sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br); <https://www.tce.pi.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Pregoeira no endereço eletrônico: [saojuliaolicitacao@gmail.com](mailto:saojuliaolicitacao@gmail.com)

A Prefeitura Municipal de São Julião (PI), torna público que realizará de acordo com a legislação em vigor, a abertura Pregão Eletrônico nº 004/2022. Tipo de Licitação: Menor preço GLOBAL. Adjudicação: POR ITEM. Objeto: "aquisição de combustível (óleo diesel) para a recuperação de 15,73 km de estradas vicinais na zona rural do município, conforme o Convênio Nº 011/2021 SISCON". Recurso: 701 - Outras Trans. de convênios ou repasses dos Estados. Elemento De Despesa 33.90.30. Valor estimado: R\$ 146.670,18. Data da abertura: 28/01/2022 às 16:00H no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O Edital está disponível no endereço sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br); <https://www.tce.pi.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Pregoeira no endereço eletrônico: [saojuliaolicitacao@gmail.com](mailto:saojuliaolicitacao@gmail.com)

São Julião - PI, 17 de janeiro de 2022.

Dalton Dionísio da Rocha  
Pregoeiro  
P. P. 6168



## OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

RESULTADO FINAL DO EDITAL NEADUESPI/UB Nº 002/2021 – PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO PARA TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, PROGRAMADOR E  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, por intermédio da Coordenação de Projetos e Documentação – COPDOC, do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL DO EDITAL 002-2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDES, PROGRAMADOR E AUXILIAR ADMINISTRATIVO, mediante as condições estabelecidas no referido Edital.

### Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
001 23520	GEONE BORGES DOS SANTOS	50	APROVADO
002 23780	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	49	APROVADO
003 23771	MARLÚCIA OLIVEIRA LIMA	49	APROVADO
004 23547	ANDREIA CAMILA MENDES DA SILVA	47	APROVADO
005 23752	MARA ROSIANY PIEROTE SANTOS	45	APROVADO
006 23689	LEIDIANE BRITO DE SOUSA	45	APROVADO
007 23744	JAISSA MERCES FREITAS SILVA E SOUZA	45	APROVADO
008 23691	GISELLE TÔRRES SANTOS	42	CLASSIFICADO
009 23600	ANCELMO PAULO DA SILVA	41	CLASSIFICADO
010 23754	MIKAEL DIAS PLÁCIDO	40	CLASSIFICADO
011 23690	JESSICA JANES DE CARVALHO	39	CLASSIFICADO
012 23686	LAYS LUSTOSA ALCÂNTARA	38,5	CLASSIFICADO
013 23654	VALDEREZ ABREU DE BRITO SALES	35	CLASSIFICADO
014 23491	ALBANO DA SILVA MELO JUNIOR	35	CLASSIFICADO
015 23627	JAINE MARIA SILVA PARENTES	35	CLASSIFICADO
016 23765	WALLAS CAVALCANTE PEREIRA	33	CLASSIFICADO
017 23634	GLADYS ALVES SILVA GARCIA	33	CLASSIFICADO
018 23615	DANIELE CARINE MONTEIRO COSTA	32,5	CLASSIFICADO
019 23564	JONATHAS DE CERQUEIRA CASTRO	32,5	CLASSIFICADO
020 23591	EDUARDA RAMOS OLIVEIRA	32	CLASSIFICADO
021 23711	ELIZABETH MARIA CHAVES COELHO	30,5	CLASSIFICADO
022 23731	FRANCISCA CRISTINA DE OLIVEIRA MAGALHAES	30	CLASSIFICADO
023 23629	LAIANE BRITO DE SOUSA	30	CLASSIFICADO
024 23524	ORLANDO RAMOS LIMA	30	CLASSIFICADO
025 23712	MARIA FRANCISCA BRITO DOS SANTOS	30	CLASSIFICADO
026 23611	MARIA ANTONIETA MACHADO SOUSA	29	CLASSIFICADO
027 23622	DEYSE MACEDO PACHECO	29	CLASSIFICADO
028 23536	MAYARA BORGES FREITAS	29	CLASSIFICADO
029 23514	MILENA VASCONCELOS GOMES	29	CLASSIFICADO
030 23730	DANIELLA MARIA FERNANDES SOUSA	28	CLASSIFICADO
031 23652	SANATIEL DE SOUSA MORAIS	28	CLASSIFICADO
032 23723	ALIANA DE MORAES COELHO	27	CLASSIFICADO
033 23679	LUANA ALVES SOARES MENOR	27	CLASSIFICADO

### Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
034 23724	MARIA DOS REMEDIOS SILVA NASCIMENTO	27	CLASSIFICADO
035 23475	GABRIEL E SILVA SALES	27	CLASSIFICADO
036 23464	DÉBORA CRISTINA FURTADO DA SILVA	26	CLASSIFICADO
037 23555	LUDIMARA DE SOUSA FERREIRA	26	CLASSIFICADO
038 23585	ELIZANDRA DA SILVA SOARES	25,5	CLASSIFICADO
039 23673	SILVANA FERNANDES DE SOUSA	25	CLASSIFICADO
040 23599	ALLYNE SOUSA GOMES	25	CLASSIFICADO
041 23602	SAMANTHA RAMOS DE SOUSA	25	CLASSIFICADO
042 23505	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	25	CLASSIFICADO
043 23560	LURIAN DA CRUZ DE SOUSA	25	CLASSIFICADO
044 23582	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO	24	CLASSIFICADO
045 23695	LORENA SANTOS BOTELHO	23	CLASSIFICADO
046 23557	ANDREA VALERIA DA ROCHA CAVALCANTE	23	CLASSIFICADO
047 23662	JOSE LUIS SILVA	23	CLASSIFICADO
048 23781	MARCELO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	23	CLASSIFICADO
049 23745	MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DUTRA	23	CLASSIFICADO
050 23656	LETÍCIA BRAZ DE MACÊDO	23	CLASSIFICADO
051 23769	ANA REGINA DA SILVA	23	CLASSIFICADO
052 23525	LIA RAQUEL SANTANA E SILVA BORGES	23	CLASSIFICADO
053 23592	LARISSA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	23	CLASSIFICADO
054 23624	OLEGÁRIO JOÃO DA CRUZ FILHO	23	CLASSIFICADO
055 23678	LIMA BRASILINO DE ALENCAR	22,5	CLASSIFICADO
056 23556	MARIA TAMRES QUEIROZ COSTA	22	CLASSIFICADO
057 23645	RITA DE CÁSSIA ALVES DE SOUSA	22	CLASSIFICADO
058 23472	ANTONIO WELLYGTON VIEIRA OLIVEIRA	22	CLASSIFICADO
059 23621	ANESIO MARREIROS QUEIROZ	22	CLASSIFICADO
060 23467	GERSON RENAN SOARES DE SOUSA	22	CLASSIFICADO
061 23581	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO	22	CLASSIFICADO
062 23594	NATANNY OLIVEIRA MARREIRO	22	CLASSIFICADO
063 23788	ANA CAROLINA DA SILVA SOBRINHO AMORIM	22	CLASSIFICADO
064 23580	SERGIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO	21,5	CLASSIFICADO
065 23489	LIDIANE MARIA ALVES SANTIAGO	21	CLASSIFICADO
066 23552	FRANCISCO JOSE DA SILVA JUNIOR	21	CLASSIFICADO
067 23717	FRANCYKLEIA DE SOUSA ALVES	21	CLASSIFICADO
068 23733	ELSON FERNANDO LIMA LOPES	21	CLASSIFICADO
069 23482	ANDRÉIA GOMES DE SOUSA	21	CLASSIFICADO
070 23575	JHONATHAN GUEDES DA SILVA	21	CLASSIFICADO
071 23494	CARLOS FRANCISCO SANTOS AGUIAR	20,5	CLASSIFICADO
072 23706	ELIZÂNGELA VIEIRA GONÇALVES	20,5	CLASSIFICADO
073 23705	MAYSA NORONHAREIS	20	CLASSIFICADO
074 23568	LEONARDO VELOSO DE ARAUJO COSTA	20	CLASSIFICADO
075 23659	LUIZA PAULA CASTRO DE ABREU	20	CLASSIFICADO
076 23647	CLÉCIO DA SILVA HOLANDA	20	CLASSIFICADO
077 23642	HELENAMARIA LOIOLA DA SILVA	20	CLASSIFICADO
078 23699	DANIELE LOPES DE OLIVEIRA	20	CLASSIFICADO

# Diário Oficial

54



Teresina(PI) - Terça-feira, 18 de janeiro de 2022 • Nº 12

## Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
079 23626	LAYLSON KARLOS BRAGA DE SOUSA	20	CLASSIFICADO
080 23748	JANE MARA VIEIRA VERAS	20	CLASSIFICADO
081 23598	JOELMA DE SOUSA ASSIS	20	CLASSIFICADO
082 23650	AMANDA COELHO E COSTA NASCIMENTO	20	CLASSIFICADO
083 23566	FRANCISCA NANDIELE PAULINO DOS SANTOS	20	CLASSIFICADO
084 23507	ANA CRISTINA OLIVEIRA BARROS	19	CLASSIFICADO
085 23643	FRANCILENE CUNHA DE MORAIS	19	CLASSIFICADO
086 23614	LIVIA BEATRIZ DA SILVA ALENCAR	19	CLASSIFICADO
087 23551	MANOEL MESSIAS DE SOUSA MATOS	19	CLASSIFICADO
088 23603	SCHYNAIDE OHANA TORRES DAMASCENO	18,5	CLASSIFICADO
089 23764	GÉSSICA LORENA DUARTE SILVA	18	CLASSIFICADO
090 23638	THAYNAR SANDY DA SILVA SANTOS	18	CLASSIFICADO
091 23497	IRANILDO COSTA ARAÚJO	18	CLASSIFICADO
092 23607	FERNANDA DE SOUSA MONTEIRO	18	CLASSIFICADO
093 23616	ANDRÉIA MARIA MEDEIROS DO AMARAL	18	CLASSIFICADO
094 23728	THAISE SILVA MASCARENHA	17,5	CLASSIFICADO
095 23550	PRISCILA SILVA CUNHA	17,5	CLASSIFICADO
096 23544	ENDERSON MARCOS MOREIRA DE AQUINO	17	CLASSIFICADO
097 23653	IARA ALVES DE ALMEIDA SILVA	17	CLASSIFICADO
098 23727	SABRINA DOS SANTOS COSTA	17	CLASSIFICADO
099 23777	FRANCISCA MENDES DA COSTA	16,5	CLASSIFICADO
100 23757	VANESSA DOS SANTOS SILVA	16,5	CLASSIFICADO
101 23572	DAIANA LEITE PINHEIRO SILVA	16	CLASSIFICADO
102 23715	MARIA ELENICE FERNANDES DE SOUSA	16	CLASSIFICADO
103 23473	THAÍS MIRANDA FEITOSA ROCHA	16	CLASSIFICADO
104 23595	MARIA JAIANE FERREIRA ALVES	16	CLASSIFICADO
105 23510	WESLLEY ALVES DOS SANTOS	16	CLASSIFICADO
106 23657	GEDEVAL LACERDA DA SILVA FERREIRA	15,5	CLASSIFICADO
107 23484	VALDIRENE BARBOSA DE SOUSA	15,5	CLASSIFICADO
108 23612	JULIANA DE MOURA PACHECO LEAL	15,5	CLASSIFICADO
109 23466	ALINE PACHECO DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
110 23735	FRANCILUCIA MEDEIROS JACÓ	15	CLASSIFICADO
111 23791	MANUEL TELES DE OLIVEIRA FILHO	15	CLASSIFICADO
112 23608	DIANA CRISTINA NUNES VIANA	15	CLASSIFICADO
113 23613	ALANE MORAES DOS PASSOS	15	CLASSIFICADO
114 23606	FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA	15	CLASSIFICADO
115 23729	GERALDO FELIPE PRADO DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
116 23700	IRLENA RABELO DE SOUSA	15	CLASSIFICADO
117 23625	LEIDIANE AGUIAR SILVA	15	CLASSIFICADO
118 23655	VILSSELLE HALLYNE BASTOS DE OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
119 23469	FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA	15	CLASSIFICADO
120 23761	ANANDA OLIVEIRA DA SILVA	15	CLASSIFICADO
121 23694	JAQUELINE COSMO DOS SANTOS	15	CLASSIFICADO
122 23726	RAIZA LORENA RODRIGUES DE AGUIAR CARVALHO	15	CLASSIFICADO
123 23533	ALEXANDRE LIMA SILVA	15	CLASSIFICADO

## Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
124 23587	GABRIELLA MARQUES DE MEDEIROS	15	CLASSIFICADO
125 23589	JOÃO PAULO FERREIRA COELHO	15	CLASSIFICADO
126 23481	VITÓRIA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA	15	CLASSIFICADO
127 23477	MESLY TACHILA ALVES DA SILVA	15	CLASSIFICADO
128 23521	NIMA KARINNI DE SOUSA RODRIGUES	15	CLASSIFICADO
129 23609	MARIA BIANCA DE SOUSA OLIVEIRA	15	CLASSIFICADO
130 23502	MARIANA SOUSA SANTOS	15	CLASSIFICADO
131 23782	ANTONIA LOPES DA SILVA	15	CLASSIFICADO
132 23776	PAULO CESAR ANGELIM DA SILVA FILHO	14,5	CLASSIFICADO
133 23648	GABRIELA APARECIDA RIBEIRO DE ARAÚJO COSTA	14,5	CLASSIFICADO
134 23493	ROSIMEYRE CARDOSO CHAVES	14,5	CLASSIFICADO
135 23465	REGIANE BENTO BARBOSA	14,5	CLASSIFICADO
136 23573	RENÁRIA CARINE OLIVEIRA RODRIGUES	13,5	CLASSIFICADO
137 23578	JOSETTE GONÇALVES DA MATA SANTOS	13,5	CLASSIFICADO
138 23774	VALÉRIA SILVA FRANCO	13,5	CLASSIFICADO
139 23569	MARIA DE LOURDES SAMPAIO DA SILVA	13,5	CLASSIFICADO
140 23506	KAROENNE GREYCE FERREIRA BASTOS	13,5	CLASSIFICADO
141 23641	ANDREIA COSTA DA SILVA	13,5	CLASSIFICADO
142 23487	EDUARDO ALVES TEIXEIRA FILHO	13,5	CLASSIFICADO
143 23709	EMANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR	13	CLASSIFICADO
144 23597	ALINE ROCHA BARROS DE MORAES TRINDADE	12,5	CLASSIFICADO
145 23513	JOANA DARKE LIMA DOS SANTOS RIBEIRO	12,5	CLASSIFICADO
146 23734	FRANCISCA DA CRUZ CARDOSO SOARES	12,5	CLASSIFICADO
147 23635	JOAO PEDRO DE LIMA OLIVEIRA	12	CLASSIFICADO
148 23561	FRANCINARA ARAUJO DOS SANTOS	12	CLASSIFICADO
149 23640	MARIA GABRIELA LIRA DA COSTA	12	CLASSIFICADO
150 23476	APOLONIA ANNA DE KARVALHO NETA	12	CLASSIFICADO
151 23618	GABRIELA DA SILVA BEZERRA COSTA	10,5	CLASSIFICADO
152 23758	PEDRO VICTOR DA SILVA QUEIROZ	10,5	CLASSIFICADO
153 23462	JOSE RIBAMAR VIANA FILHO	10,5	CLASSIFICADO
154 23770	MARCELO RODRIGUES CARDOSO	10,5	CLASSIFICADO
155 23737	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SOUSA	10,5	CLASSIFICADO
156 23710	ANA CAROLYNE FROTA PRADO ARAÚJO	10,5	CLASSIFICADO
157 23732	ANDRÉIA CARDOSO SOARES	10,5	CLASSIFICADO
158 23610	MARIA ESTELA ALVES COSTA	10	CLASSIFICADO
159 23558	MARIA SUYLAN LOPES DA COSTA	10	CLASSIFICADO
160 23783	FRANCINEIDE BARBOSA DE ARAUJO	10	CLASSIFICADO
161 23738	FRANCISCA ÉRICA ALVES DA ROCHA	10	CLASSIFICADO
162 23789	KLERTON JADIEL CARNEIRO DA SILVA	10	CLASSIFICADO
163 23746	JONATAS PEREIRA DA SILVA	10	CLASSIFICADO
164 23571	JOÃO VICTOR SOUSA ALVARENGA	10	CLASSIFICADO
165 23617	ELLAYNE MENDES RIBEIRO DE OLIVEIRA	9,5	CLASSIFICADO
166 23579	DARIELLE PEREIRA GONZAGA	9,5	CLASSIFICADO
167 23666	SOLANGE FERREIRA CARVALHO	9,5	CLASSIFICADO
168 23778	ALCIMARA DE ALMEIDA RODRIGUES	9,5	CLASSIFICADO

## Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
169 23646	MARIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	9	CLASSIFICADO
170 23703	NÁDIA KELLY DUARTE CARREIRO	9	CLASSIFICADO
171 23639	GÉSIA DE SOUSA BRITO	9	CLASSIFICADO
172 23540	HIVALDO RABELO DE MATOS	9	CLASSIFICADO
173 23697	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	8,5	CLASSIFICADO
174 23786	YARA THALITA CHAVES MARTINS	8,5	CLASSIFICADO
175 23486	MARIA APARECIDA LOPES	8,5	CLASSIFICADO
176 23680	DEYSE THAINÁ VIEIRA DOS SANTOS	8,5	CLASSIFICADO
177 23496	JAINA KARINE MORAIS CHAVES	8	CLASSIFICADO
178 23529	JUCILENE BORGES DE OLIVEIRA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
179 23696	JOAO CARDOSO DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
180 23633	FLORISA DE CARVALHO MARINHO	7,5	CLASSIFICADO
181 23772	MAGNO BARBOSA MARTINS	7,5	CLASSIFICADO
182 23570	JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA SOUZA	7,5	CLASSIFICADO
183 23490	FERNANDO PAZ LIMA	7,5	CLASSIFICADO
184 23480	LETÍCIA GOMES DE SOUSA	7,5	CLASSIFICADO
185 23554	DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	7,5	CLASSIFICADO
186 23716	WILSON LOPES DOS SANTOS	7,5	CLASSIFICADO
187 23601	JADYELLY ASSUNÇÃO DE GÓIS SOUSA	7,5	CLASSIFICADO
188 23511	JANE DANIELE MACÉDO DE LIMA	7,5	CLASSIFICADO
189 23658	ANA PAULA FERREIRA E SILVA	7,5	CLASSIFICADO
190 23676	LUCAS GONÇALVES ALVES	7,5	CLASSIFICADO
191 23458	THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO DOS SANTOS	7,5	CLASSIFICADO
192 23596	ANDRÉ FONSECA DA SILVA	7,5	CLASSIFICADO
193 23499	MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA	7	CLASSIFICADO
194 23498	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	7	CLASSIFICADO
195 23590	DANIELE MARTINS FONTES DA SILVA	6	CLASSIFICADO
196 23775	LUCAS BATISTA DE SOUSA	5	CLASSIFICADO
197 23470	ADRIANO IAGO FARIAS COUTO	5	CLASSIFICADO
198 23739	DALILA DE OLIVEIRA ALENCAR	5	CLASSIFICADO
199 23768	PRICILA DAS CHAGAS DE MACEDO	5	CLASSIFICADO
200 23637	EDINÁR IA PARES LANDIM FERREIRA ALVES	5	CLASSIFICADO
201 23740	JOYCE SALES PAIVA OLIVEIRA	5	CLASSIFICADO

## Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - VAGAS PCD

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
001 23670	RAMON FERREIRA DE MIRANDA MENDES	11,5	APROVADO

## Cargo: PROGRAMADOR

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
001 23546	RILDO DA SILVA OLIVEIRA	40	APROVADO

## Cargo: TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDE

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
001 23605	TEREZA RAQUEL DE CARVALHO ANJOS	35	APROVADO
002 23532	VINÍCIUS DE OLIVEIRA CORTEZ	28	APROVADO
003 23722	MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA	25	CLASSIFICADO
004 23586	ANAILZA CRISTINA MOURA SOARES	21,5	CLASSIFICADO

## Cargo: TÉCNICO DE APOIO A SISTEMAS E REDE

Class. Inscrição	Nome	Nota	Situação
005 23753	REGINALDO SILVA SANTOS	21	CLASSIFICADO
006 23685	PATRÍCIA DAYANA E ARAÚJO SOUZA	21	CLASSIFICADO
007 23784	ISABELA REGINA NUNES DA LUZ LIMA	19,5	CLASSIFICADO
008 23542	SIDNEY DOS SANTOS DE ARAÚJO	17,5	CLASSIFICADO
009 23762	JULIETTY FRANCISCA SILVA GOMES	16,5	CLASSIFICADO
010 23543	MARIANA BARBOSA DE SOUSA	11,5	CLASSIFICADO
011 23701	EDSON BORGES DE SOUSA FILHO	8,5	CLASSIFICADO

Teresina, 14 de janeiro de 2022

Profª Drª Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho Pro-  
Reitora de Ensino de Graduação – PREG UESPI

Profª Drª Márcia Percília Moura Parente  
Diretora Geral do Núcleo de Educação a Distância - NEAD/UESPI  
**Of. 024**

**A ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.**, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU A SEMAR, RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE USO PARA POÇOS TUBULARES NA FAZENDA SANTA CRUZ, SUB-BACIA RIO CANIDÉ, AQUIFERO POTI / PIAUÍ, MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI PIAUÍ, COM COORDENADAS A SEGUIR:  
POÇO 01- 08°05'58"S/ 42°58'19,03"O PARA RESERVAR 96000 m³/ANO,  
POÇO 02- 08°05'41,5"S/ 42°58'17,3"O PARA RESERVAR 79200 m³/ANO,  
POÇO 03- 08°05'27"S/ 42°58'17,8"O PARA RESERVAR 56100 m³/ANO,  
POÇO 04- 08°05'58"S/ 42°58'32,88"O PARA RESERVAR 88200 m³/ANO,  
POÇO 05- 08°05'42"S/ 42°58'33,1"O PARA RESERVAR 84000 m³/ANO,  
POÇO 06- 08°05'25,2"S/ 42°58'33,7"O PARA RESERVAR 62400 m³/ANO,  
POÇO 07- 08°05'41,9"S/ 42°58'49,2"O PARA RESERVAR 66880 m³/ANO,  
POÇO 08- 08°07'52,8"S/ 42°59'16,5"O PARA RESERVAR 66880 m³/ANO,  
PARA USO EM IRRIGAÇÃO.

**P. P. 6155**

**Eu, MARIA DE NAZARÉ SENA PINHEIRO**, inscrito sob o CPF 411.705.553-49 torna público que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO E AUTORIZAÇÃO DE DESMATE para o projeto de Criação de bovinos no município de Lagoa do Piauí - PI. Foi determinado um estudo (Descritivo Técnico Ambiental) o qual foi apresentado junto ao processo.

**Eu, GONÇALO ALVES FERREIRA**, inscrito sob o CPF 239.238.493-20 torna público que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o projeto de Silvicultura (Plantio de Eucalipto), na Fazenda Santa Luzia no município de Elesbão Veloso - PI. Foi determinado um estudo (Relatório de Desempenho Ambiental) o qual foi apresentado junto ao processo.

**P. P. 6156**

**A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI**, CNPJ Nº 06.554.844/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia para Construção de Ponte com extensão de 12,60 m, no Bairro Sambaíba, zona urbana do Município de Elesbão Veloso/PI: Local da Ponte – Coordenadas UTM – E 815871.000 / N 9315244.000 – Fuso 23

**P. P. 6159**



A empresa **VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** torna público que obteve junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM) de São Raimundo Nonato, a Licença de Instalação para Extração de Rocha Ornamental e de Revestimento em Lavra a céu aberto (Mármore), localizada na Fazenda Garrincho - (Jenipapo), no município de São Raimundo Nonato-PI. A VERMONT MINERAÇÃO torna público também que requereu junto a SEMAM a Licença de Operação para continuidade do processo de Licenciamento Ambiental.

**P. P. 6160**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÍÃO EXTRAJUDICIAL

Anchieta Clementino Ramos Santos, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí (PI), na forma da lei, Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 11/01/2022 o requerimento pelo qual o senhor **DIORGE DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF nº 057.139.223-75, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo nº 2022.01.68, de 11/01/2022, do imóvel urbano constante de Um Lote de área de 447,01m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e um centímetro quadrado), situado no Bairro Jurani, Zona Urbana, em Oeiras-PI. Assim sendo, ficam intimados/notificados: João Luiz da Rocha, Ivan Avelino Borges Silva, Maria de Fatima Barreto de Sousa, e Prefeitura Municipal de Oeiras, descendentes, sucessores e os confrontantes, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Oeiras (PI), 14 de Janeiro de 2022. Manoel Leal Junior. Escrevente Substituto - Registrador.

**P. P. 6161**

A empresa **CARVALHO E SND SPE LTDA**, CNPJ:39.569.632/0001-06, torna público que recebeu da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Meio Ambiente De Oeiras Piauí (SEMA), as licenças: PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO para o loteamento Residencial Vila Boqueirão, localizado à Avenida Transamazônica, Bairro Rodagem De Floriano, Oeiras-Piauí. Foi determinado o estudo ambiental simplificado - RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

A empresa **CARVALHO E SND SPE LTDA** CNPJ: 39.569.632/0001-06 torna público que recebeu da Secretaria Municipal De Agricultura, Recursos Hídricos E Meio Ambiente De Oeiras Piauí (SEMA), as licenças: PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO para o loteamento Residencial Desembargador. Dr José Luiz Martins Carvalho, localizado à Avenida Trasamazônica (BR - 230), S/N, Bairro Rodagem De Floriano, Oeiras-Piauí. Foi determinado o estudo ambiental simplificado - RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

**P. P. 6162**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

## DIRETORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ-INTERPI-PI

Despacho nº 47/2020/INTERPI-PI/DGERAL/DIPATRI  
Processo nº 00071.000746/2019-06  
Interessados: José Mariano de Sousa  
Assunto: Solicitação

### DESPACHO

Tendo em vista o Parecer da Geonálise, encaminho o presente feito à Diretoria Fundiária - DIFUND para, se possuir, anexar as peças técnicas necessárias para que o setor realize a análise técnica.

Em caso negativo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para que proceda com a notificação do requerente para apresentação das peças técnicas, quais sejam: Planta do Imóvel com indicação da Reserva Legal, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Mídia Digital com a planta em formato .dwg, e/ou, Cadastro Ambiental Rural - CAR, atendendo a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico.

Após, retorne os autos à este setor para Análise Técnica.

ANALETÍCIA DE CASTRO SILVA

### DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 186/2022/DG  
PROCESSO Nº 00323.004052/2021-45  
INTERESSADOS: COORDENAÇÃO ESTADUAL DAS  
CÂMARAS SETORIAIS - PIAUÍ  
ASSUNTO: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

### DECISÃO

#### I. DASOLICITAÇÃO

Trata-se de requerimento de cessão de imóvel situado no Lote 95 no Assentamento 13 de Março II, localizado na divisa dos municípios de Teresina e Altos - PI, formulado pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, com o objetivo de implantar um Poço Tubular na área.

#### II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - DIPATRI para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o geomensor **JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA** apresentou o **PARECER TÉCNICO Nº 20/2022 (3249066)**, o qual transcrevo em sua integralidade:

"Conforme solicitado, atesto as informações que seguem.

Em resposta ao Despacho DG 64 ID 3214615, atesto as informações que seguem.

Com as coordenadas apresentadas no Croqui novo ID 3213121, informamos que, com base nas informações

cadastradas no Banco de Dados Geográficos - BDG do INTERPI, a área solicitada está encravada no LOTE 95 no Assentamento 13 de Março II localizado na divisa dos municípios de Teresina e Altos - PI e tem como seu detentor o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI. A área do Assentamento 13 de Março II encontra-se georreferenciada, porém não está certificada pelo INCRA."

Assim, atestou-se que o imóvel em questão pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

### III DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.[3]"

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

A Constituição Federal inclui entre os bens dos Estados as terras devolutas:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

(...)

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá: I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se dispensável a autorização legislativa, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública Estadual no cumprimento de função social relevante.

### IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido autorizar a utilização do imóvel situado no Lote

95 no Assentamento 13 de Março II, localizado na divisa dos municípios de Teresina e Altos - PI, pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF para implantação de poço tubular.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-Geral do INTERPI

1. DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

2. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

3. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.



## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITE

O Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 29.979.036/0001-40, com sede na Rua Humberto de Campos n.º 520, Bairro Centro, zona urbana, Parnaíba - PI, representado neste ato por Leandro Sampaio Soares, constante do cadastro Municipal sob n.º 01.05.144.0035.04 e eu Raimundo Florindo de Castro, brasileiro, casado, empresário, titular do CPF n.º 010.913.793-00, RG n.º 68.541 SSP - PI, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n.º 3235, bairro Reis Veloso, Parnaíba - PI, CEP 64.204-035

Declaramos perante a lei que nos limitamos um com o outro na extensão de 34,78 metros, com azimute de 78.º 35' 15" do ponto P2 ao P3 na parte Fundo/Norte do imóvel situado na Rua Pedro II n.º 1113, bairro centro, Parnaíba - PI, CEP 64200-420.

Declaramos ainda que o profissional, Engenheiro Civil, CREA NACIONAL n.º 1807503470 constante da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.º 1920200013963 nos indicou as demarcações do limite entre os nossos imóveis, tanto IN-LOCO como na sua representação gráfica.

Parnaíba (PI) 19 de maio de 2021.

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, CNPJ n.º 29.979.036/0001-40.

Raimundo Florindo de Castro, CPF: 010.913.793-00

André Ferreira Fontenele de Medeiros  
Engenheiro Civil responsável - CREA NACIONAL n.º 1919079181

Testemunha:  
Francisco Fabiano dos Santos Costa, CPF: 342.807.823-34.

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITE

Eu, José Carlos Rodrigues, brasileiro, maior, portador do RG sob n.º 263483, expedido pelo SSP-PI, CPF sob n.º 078.039.583-20, domiciliado na Rua Pedro II n.º 01121, Bairro Centro, Parnaíba - PI, CEP: 64200-420, ocupante de fato e de direito do imóvel situado na Rua Pedro II n.º 01121, Bairro Centro, Parnaíba - PI, CEP: 64200-420, constante da inscrição Municipal sob n.º 01.05.144.0270.01 da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, e eu Raimundo Florindo de Castro, brasileiro, casado, empresário, titular do CPF n.º 010.913.793-00, RG n.º 68.541 SSP - PI, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n.º 3235, bairro Reis Veloso, Parnaíba - PI, CEP 64.204-035.

Declaramos perante a lei que nos limitamos um com o outro na extensão de 59,00 metros, com azimute de 359.º 01' 30" do ponto P1 ao P2 na parte direita/oeste do imóvel situado na Rua Pedro II n.º 1113, bairro centro, Parnaíba - PI, CEP 64200-420.

Declaramos ainda que o profissional, Engenheiro Civil, CREA NACIONAL n.º 1807503470 constante da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob n.º 1920200013963 nos indicou as demarcações do limite entre os nossos imóveis, tanto IN-LOCO como na sua representação gráfica.

Parnaíba (PI) 19 de maio de 2021

José Carlos Rodrigues, CPF n.º 078.039.583-20.

Raimundo Florindo de Castro, CPF: 010.913.793-00

André Ferreira Fontenele de Medeiros  
Engenheiro Civil responsável - CREA NACIONAL n.º 1919079181

Testemunha:  
Francisco Fabiano dos Santos Costa, CPF: 342.807.823-34.

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITE

Rosângela de Albuquerque Tomaz, brasileira, portadora do CPF sob n.º 069.030.023-91, domiciliada na Rua Coronel José Narciso n.º 1028, bairro Centro, ocupante de fato e de direito do imóvel situado na rua Coronel José Narciso n.º 1028, bairro Centro, Parnaíba - PI, CEP 64.200-290 e eu Raimundo Florindo de Castro, brasileiro, casado, empresário, titular do CPF n.º 010.913.793-00, RG n.º 68.541 SSP - PI, residente e domiciliado na Av. São Sebastião n.º 3235, bairro Reis Veloso, Parnaíba - PI, CEP 64.204-035.

Declaramos perante a lei que nos limitamos um com o outro na extensão de 25,30 metros com azimute de 179.º 01' 30" do ponto P3 ao P4 na parte do lado esquerdo/Leste e por uma extensão de 25,00 metros com azimute de 89.º 01' 30" do ponto P4 ao P5 na parte do esquerdo/Leste do imóvel situado na Rua Pedro II n.º 1113 bairro centro, Parnaíba - PI, CEP 64200-420.

Declaramos ainda que o profissional, Engenheiro Civil, CREA NACIONAL n.º 1807503470 constante da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob n.º 1920200013963 nos indicou as demarcações do limite entre os nossos imóveis, tanto IN-LOCO como na sua representação gráfica.

Parnaíba (PI) 18 de maio de 2021.

Rosângela de Albuquerque Tomaz, CPF: 069.030.023-91.

Raimundo Florindo de Castro, CPF: 010.913.793-00.

André Ferreira Fontenele de Medeiros  
Engenheiro Civil responsável - CREA NACIONAL n.º 1919079181.

Testemunha:  
Francisco Fabiano dos Santos Costa, CPF: 342.807.823-34.

**P. P. 6157**

**VANGUARDA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Senador Arêa Leão, n.º 1398, Bairro Jóquei, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 05.248.587/0001-76, neste ato representada por seu sócio administrador Jivago de Castro Ramalho, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CI/ RG n.º 930.526-SSP/PI, CPF/MF n.º 342.956.403-44, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, n.º 1685, Apto 1402, Ed. Jardim Positano, Bairro Fátima, CEP: 64.049-410, nesta cidade, cuja forma de representação consta na cuja forma de representação consta na Cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado integrante do 6º Aditivo ao Contrato Social, ora requerente, datado de 21/03/2017, devidamente registrado Junta Comercial do Estado do Piauí, sob n.º 20170138798, em 02/05/2017, torna público a emissão da Licença de Instalações Nº PI-LI. 00097-7/2022, para o Projeto COSTADO SARDIN BEACH CLUB & RESORT, localizado a PR DO SARDIM ORLA MARÍTIMA, S/N, BAIRRO: BARRINHA - CEP: 64.220-000, zona Urbana do município de Cajueiro da Praia-PI, datada de 13/01/2022, através do processo: LI. 02137-2/2021, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO/SEMAR, com código de autenticidade SIGA. 10719-7/2022.340C.D40E.6C12.

**P. P. 6163**

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL - COTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Área - Teresina - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp.	Período/C.	Pontos	Situação
1	DARCANY DE LIMA FERREIRA	***.***.873-32	4	6º	51 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL - COTA - ÉTNICO RACIAL**

**Área - Teresina - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp.	Período/C.	Pontos	Situação
1	MARTHA SOARES CARREIRO	***.***.013-80	4	6º	59 / 80	Classificado
2	ANA BEATRIZ OLIVEIRA SOUZA	***.***.493-08	4	6º	59 / 80	Classificado
3	GLAUDIMIRO DOS SANTOS	***.***.793-37	5	9º	56 / 80	Classificado
4	FRANCILIO DE SOUSA LIMA LEAL	***.***.830-09	5	6º	55 / 80	Classificado
5	JOÃO RICARDO DE MORAES SANTOS	***.***.333-17	3	9º	55 / 80	Classificado
6	MATHEUS DE SOUSA SANTOS	***.***.203-03	4	6º	53 / 80	Classificado
7	THIAGO SOUZA DA SILVA	***.***.553-92	4	8º	51 / 80	Classificado
8	ANA CLARA CABRAL DE MELO	***.***.333-77	5	6º	51 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL - COTA - ÉTNICO RACIAL**

**Área - Parnaíba - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp.	Período/C.	Pontos	Situação
1	SHERYDA CRISTINE SANTANA OLIVEIRA	***.***.403-07	4	7º	52 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL - COTA - ÉTNICO RACIAL**

**Área - São João do Piauí - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp.	Período/C.	Pontos	Situação
1	HIAGO ARAÚJO BORGES	***.***.103-33	5	8º	49 / 80	Classificado



**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL**

**Área - Teresina - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Exp.	Período/C	Pontos	Situação
1	GLORIA THALLYNY VIEIRA SOARES	***.***.953-16	4	10º	65 / 80	Classificado
2	LETÍCIA EVANGELISTA ALVES	***.***.723-97	5	6º	65 / 80	Classificado
3	ALDINEIDE DO NASCIMENTO COSTA MAGALHÃES	***.***.632-28	5	6º	64 / 80	Classificado
4	CARLA BEATRIZ DA SILVA CARVALHO	***.***.763-40	5	8º	61 / 80	Classificado
5	JOÃO PEDRO MESQUITA DE AZEVEDO	***.***.083-01	5	6º	60 / 80	Classificado
6	NORMAN CHARLES DE SOUSA SANTOS	***.***.083-26	5	8º	60 / 80	Classificado
7	ELLEN MELO MARTINS RODRIGUES	***.***.113-20	5	6º	60 / 80	Classificado
8	ISABEL DE FREITAS PALACIO	***.***.423-30	4	6º	60 / 80	Classificado
9	GEYCIANE KELLY CABRAL TEODORO	***.***.071-15	5	6º	59 / 80	Classificado
10	AMANDA SARAIVA BOSON	***.***.333-52	4	7º	59 / 80	Classificado
11	ISABELLA LOPES VAZ	***.***.033-63	5	7º	59 / 80	Classificado
12	VENÍCIUS ALVES DE ARAÚJO	***.***.233-00	5	6º	59 / 80	Classificado
13	MÁRCIA VICTÓRIA DA SILVA COUTINHO	***.***.653-10	4	8º	59 / 80	Classificado
14	EMANUELLE MELO MARTINS RODRIGUES	***.***.023-30	5	6º	59 / 80	Classificado
15	GUILHERME KELSON BRANDÃO DE CARVALHO SOBRAL	***.***.723-09	4	8º	58 / 80	Classificado
16	TEOBALDO ANDRADE CAVALCANTE	***.***.033-18	5	9º	58 / 80	Classificado
17	ANA KAROLINE DA SILVA VIANA	***.***.453-64	5	7º	58 / 80	Classificado
18	BARBARA MORAIS COSTA	***.***.243-29	5	7º	57 / 80	Classificado
19	ANA CAROLINA COELHO FONTES	***.***.693-73	5	7º	57 / 80	Classificado
20	JUSCELINO ROBERTO ALVES FILHO	***.***.763-06	5	7º	57 / 80	Classificado
21	MAYARA KELLY SANTOS SILVA	***.***.769-28	4	8º	57 / 80	Classificado
22	GLEYCE KELLY DA CONCEIÇÃO SILVA	***.***.617-60	5	7º	56 / 80	Classificado
23	RENÉ MOURA FERREIRA CAMPOS FILHO	***.***.163-44	5	6º	56 / 80	Classificado
24	BIANCA BORGES DA SILVA	***.***.643-00	4	6º	56 / 80	Classificado
25	VITÓRIA BUCAR MATOS PINHEIRO	***.***.393-09	4	7º	55 / 80	Classificado
26	SUELLEN DANTA SOUSA	***.***.780-80	5	8º	55 / 80	Classificado
27	VICTÓRIA BRENDA RIBEIRO OLIVEIRA	***.***.193-24	5	6º	55 / 80	Classificado
28	ANDRÉA EDUARDA COELHO DOS SANTOS	***.***.200-08	4	6º	55 / 80	Classificado
29	BARBARA VITORIA RODRIGUES COQUEIRO SANTANA	***.***.323-14	5	8º	54 / 80	Classificado
30	ELIABE DE SOUZA PEREIRA	***.***.784-34	4	7º	54 / 80	Classificado
31	BEATRIZ OLIVEIRA LIMA	***.***.673-10	5	8º	54 / 80	Classificado
32	JEAN MATHEUS PINHEIRO MELO	***.***.423-18	4	7º	54 / 80	Classificado
33	LUCAS EMANOEL DE ABRE MOURA	***.***.523-51	5	7º	54 / 80	Classificado
34	HANNA DE SOUSA DUTRA	***.***.503-32	5	7º	54 / 80	Classificado
35	LARA STELLA RODRIGUES PIRES FERREIRA	***.***.073-19	4	9º	54 / 80	Classificado
36	EMÍLIA GOMES COELHO	***.***.993-01	4	6º	54 / 80	Classificado
37	ANGÉLICA DE SOUSA RUBIM	***.***.933-04	5	8º	54 / 80	Classificado
38	ELEILDE DOS SANTOS SOUSA	***.***.613-36	5	6º	54 / 80	Classificado
39	ISABELA TEIXEIRA DOS SANTOS	***.***.011-61	4	6º	54 / 80	Classificado
40	GUILHERME HENRIQUE FERNANDES CABRAL	***.***.833-26	4	6º	54 / 80	Classificado
41	ANA LETICIA DINIZ DE MORAIS	***.***.652-00	3	8º	54 / 80	Classificado
42	GUSTAVO LEITE DE SOUZA	***.***.674-00	5	8º	53 / 80	Classificado
43	BRUNA THEMIS DANTAS DE MELO	***.***.213-19	4	6º	53 / 80	Classificado
44	GIOVANA LETÍCIA SALES ASSUNÇÃO SOUSA	***.***.734-40	3	7º	53 / 80	Classificado
45	JOÃO PEDRO NUNES DO REGO	***.***.183-10	3	6º	53 / 80	Classificado
46	LETÍIA MOURA LUZ FÉ	***.***.093-89	2	9º	53 / 80	Classificado
47	VICTOR SOUSA PORTELA GALVÃO	***.***.113-98	4	6º	53 / 80	Classificado
48	JOSÉ WELITON FERNANDES JÚNIOR	***.***.963-67	3	8º	52 / 80	Classificado
49	KEVIN DE SOUSA VALE	***.***.263-81	5	6º	52 / 80	Classificado
50	THIAGO PEREIRA DE CARVALHO	***.***.963-56	4	6º	52 / 80	Classificado
51	KAYSE VEIGA LOPES	***.***.853-25	4	6º	52 / 80	Classificado



**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL**

52	ANA LUISA CARDOSO DE FIGUEIREDO	*** ***.073-50	5	8º	51 / 80	Classificado
53	ARIELLY VITÓRIA DANTAS PERES DA SILVA	*** ***.153-03	5	8º	51 / 80	Classificado
54	SAYONARA DOS SANTOS SABINO	*** ***.673-99	5	6º	51 / 80	Classificado
55	ANDRESSA RIBEIRO SILVA SOUSA	*** ***.391-41	5	6º	51 / 80	Classificado
56	MARIA LUIZA PEREIRA MARTINS	*** ***.423-60	4	6º	51 / 80	Classificado
57	ARNALDO BRUNO SILVA GOMES	*** ***.497-45	4	6º	51 / 80	Classificado
58	SAMYA KARINE DE SOUSA SA CARVALHO	*** ***.663-56	2	6º	51 / 80	Classificado
59	JENNIFER CAROLINE COSTA LOPES	*** ***.273-70	3	6º	51 / 80	Classificado
60	ADRIELY LIMA SANTOS	*** ***.958-95	4	6º	51 / 80	Classificado
61	GONÇALO JOSÉ DA COSTA NETO	*** ***.423-30	4	6º	50 / 80	Classificado
62	OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR	*** ***.093-25	4	9º	50 / 80	Classificado
63	FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA	*** ***.423-51	4	7º	50 / 80	Classificado
64	ANY JOSE MELO ASSUNCAO	*** ***.013-22	4	6º	50 / 80	Classificado
65	ITALO RIBEIRO SILVA LIMA	*** ***.437-77	4	6º	50 / 80	Classificado
66	AMANDA MARIA DA ROCHA LIMA	*** ***.313-62	3	9º	50 / 80	Classificado
67	YASMIN DO AMARAL GUIMARÃES DE OLIVEIRA	*** ***.593-41	5	6º	50 / 80	Classificado
68	GERMANO HOLANDA DE OLIVEIRA	*** ***.423-00	4	7º	50 / 80	Classificado
69	VICTOR WESLEY BERNARDO	*** ***.493-57	4	6º	50 / 80	Classificado
70	MARIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA	*** ***.593-05	3	8º	50 / 80	Classificado
71	VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	*** ***.513-41	5	7º	50 / 80	Classificado
72	VIRNA GONÇALVES DOURADO VALIANTE	*** ***.643-92	4	6º	50 / 80	Classificado
73	GERCIMARA FEITOSA DOS SANTOS	*** ***.440-95	4	6º	50 / 80	Classificado
74	MARIA VITÓRIA BEZERRA LOIOLA	*** ***.083-43	4	6º	50 / 80	Classificado
75	ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE NETO	*** ***.093-77	3	6º	50 / 80	Classificado
76	VANUSA DUARTE OLIVEIRA SAMPAIO GALLAS	*** ***.430-53	5	6º	49 / 80	Classificado
77	BRENO IGO BORGES PEREIRA DE ARAÚJO	*** ***.806-06	4	7º	49 / 80	Classificado
78	VANESSA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA	*** ***.063-84	5	6º	49 / 80	Classificado
79	JOSÉ WALDIR BARROS VIEIRA	*** ***.863-30	3	7º	49 / 80	Classificado
80	FRANCIVALDO GONÇALVES DE SOUSA	*** ***.183-03	4	6º	49 / 80	Classificado
81	MARIA VITÓRIA CARVALHO DE SOUSA	*** ***.533-97	5	7º	49 / 80	Classificado
82	LUIZ FEITOSA DE CARVALHO NETO	*** ***.993-95	4	7º	49 / 80	Classificado
83	VYRNA MARIA NOBRE DE SOUSA	*** ***.227-54	4	7º	49 / 80	Classificado
84	DAFINNY MELO FERNANDES SAMPAIO ALVES	*** ***.393-05	4	6º	49 / 80	Classificado
85	MARCELA RAISSA E SILVA LIMA LOPES	*** ***.543-37	4	6º	49 / 80	Classificado
86	JEOVANA CATARINA LOPES BARBOSA	*** ***.673-16	4	6º	49 / 80	Classificado
87	DAÍSY CARNEIRO RIBEIRO DE ALMEIDA	*** ***.923-16	5	6º	49 / 80	Classificado
88	MARIA EDUARDA GOMES DE SOUSA MORAES	*** ***.023-54	5	6º	49 / 80	Classificado
89	INGRID COSTA ALBUQUERQUE	*** ***.317-28	4	6º	49 / 80	Classificado
90	BEATRIZ KERLLY DA SILVA SOUSA SOARES	*** ***.683-52	1	8º	49 / 80	Classificado
91	MARIA JULIA MESQUITA DA ROCHA SANTOS	*** ***.216-34	2	8º	48 / 80	Classificado
92	MARIA DE LOURDES VIANA MADEIRA	*** ***.417-49	4	6º	48 / 80	Classificado
93	FRANCIANE BATISTA GALVAO CARVALHO	*** ***.639-95	5	8º	48 / 80	Classificado
94	ANA PAULA VIEIRA DAMASCENO	*** ***.664-65	5	9º	48 / 80	Classificado
95	JOEL OLIVEIRA SOARES JÚNIOR	*** ***.886-08	4	7º	48 / 80	Classificado
96	ILANA MARIA COSTA DO NASCIMENTO BONFIM	*** ***.483-01	4	7º	48 / 80	Classificado
97	SARAH ELLEN DE SOUSA OLIVEIRA NASCIMENTO	*** ***.058-38	5	6º	48 / 80	Classificado
98	JOÃO GABRIEL DA SILVA MARQUES	*** ***.433-22	4	7º	48 / 80	Classificado
99	FABRÍCIA FONSECA FREITAS DE ALBUQUERQUE	*** ***.943-02	4	6º	48 / 80	Classificado
100	DAYENNE KELLY MOURA DA SILVA	*** ***.306-56	4	6º	48 / 80	Classificado
101	SOFIA SÁ CARVALHO SALES	*** ***.293-29	4	6º	48 / 80	Classificado
102	JUNILLY MARIA DE CARVALHO VALADARES CAVALCANTE	*** ***.093-12	4	6º	48 / 80	Classificado
103	NARA ADAILA DE ASSIS COELHO	*** ***.583-24	3	6º	48 / 80	Classificado
104	CARLA MARINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	*** ***.893-81	4	6º	48 / 80	Classificado
105	ARMANDO PINHEIRO RODRIGUES	*** ***.133-50	2	6º	48 / 80	Classificado



**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Campo Maior - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Exp.	Período/C	Pontos	Situação
1	EDBERGUE EMANUEL SOUSA SOARES	***.***.943-95	5	7º	53 / 80	Classificado
2	RAYSLANE SANTOS RIBEIRO	***.***.690-08	5	6º	51 / 80	Classificado
3	ALDANE IBIAPINA GOMES MONTEIRO	***.***.163-25	2	6º	50 / 80	Classificado
4	ANTONIO LAECIO GADELHA IDALINO	***.***.323-27	3	9º	48 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Cocal - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	MILENA DOS SANTOS VERAS	***.***.813-06	2	6º	48 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Corrente - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	PATRÍCIA AMORIM MEDEIROS	***.***.463-00	3	7º	48 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Esperantina - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	LEANDRO DE AGUIAR AMORIM	***.***.363-20	5	8º	60 / 80	Classificado
2	PAULO RICARDO SOUSA COSTA	***.***.243-12	5	7º	55 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Floriano - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	RONIEL CARNEIRO	***.***.693-47	3	8º	60 / 80	Classificado
2	ÂNGELA BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA	***.***.863-82	4	8º	53 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - José de Freitas - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	NIVALDO LIMA DE SOUSA FILHO	***.***.253-00	5	8º	58 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Luzilândia - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	JOÃO FERREIRA LIMA NETO	***.***.423-17	4	7º	52 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30**  
**RESULTADO FINAL**

**Área - Oeiras - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	THAMARA RANIELLY ARAUJO DOS SANTOS	***.***.291-03	4	6º	48 / 80	Classificado

XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL

## Diário Oficial

64



Teressina(PJ) - Terça-feira, 18 de janeiro de 2022 • Nº 12  
Área - Parnaíba - Classificado(as)

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	GABRIELY CAVALCANTE ARAUJO	***.***.663-80	5	9º	61 / 80	Classificado
2	HELEN DA CONCEIÇÃO SILVA	***.***.403-38	5	9º	61 / 80	Classificado
3	ANTONIO CÉSAR FERREIRA FURTADO FILHO	***.***.123-20	5	9º	59 / 80	Classificado
4	LEANDRA LIMA SILVA	***.***.663-90	5	6º	59 / 80	Classificado
5	BIANCA DOS SANTOS PEREIRA	***.***.193-95	4	6º	59 / 80	Classificado
6	PAULO RICARDO ALVES DE ARAÚJO	***.***.233-24	5	9º	58 / 80	Classificado
7	ROBINSON PEREIRA ALVES NETO	***.***.883-43	5	9º	57 / 80	Classificado
8	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA FREIRE NETA	***.***.633-69	3	8º	55 / 80	Classificado
9	ANA SARA MACHADO FREITAS	***.***.093-75	3	9º	52 / 80	Classificado
10	ANDREYVA LINDALVA OLIVEIRA DE BRITO	***.***.265-28	3	7º	52 / 80	Classificado
11	LÉO FLORÊNCIO DA SILVA NETO	***.***.793-63	5	9º	51 / 80	Classificado
12	NATÁLIA AZEVEDO SOUSA	***.***.463-46	4	8º	49 / 80	Classificado
13	ISNAELLY XAVIER DA SILVA	***.***.253-71	4	8º	49 / 80	Classificado
14	ANDRESSA VICTÓRIA SILVA GOMES	***.***.473-35	5	6º	48 / 80	Classificado
15	BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA	***.***.693-00	4	7º	48 / 80	Classificado
16	MATHEUS ARAUJO DA SILVA	***.***.563-06	4	6º	48 / 80	Classificado
17	ZELIR LEAL FREITAS NETA	***.***.434-33	3	7º	48 / 80	Classificado
18	RENATA ARAUJO DA ROCHA RAMOS	***.***.703-54	3	6º	48 / 80	Classificado

XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL

Área - Pedro II - Classificado(as)

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	ELLEN GEOVANA CASTRO UCHÔA	***.***.302-54	5	6º	60 / 80	Classificado
2	GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES	***.***.103-80	4	9º	51 / 80	Classificado

XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL

Área - Picos - Classificado(as)

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	NICOLE BEZERRA DE SÁ	***.***.583-39	5	6º	61 / 80	Classificado
2	THAMYRES IBIAPINO DANTAS IRINEU	***.***.803-08	5	6º	61 / 80	Classificado
3	ÍRIS MARIA DE SOUSA SÁ	***.***.333-09	5	8º	60 / 80	Classificado
4	ANA CAROLINE PINHEIRO DE SÁ	***.***.813-54	5	6º	60 / 80	Classificado
5	BENEDITO FERREIRA DANTAS NETO	***.***.093-50	5	6º	60 / 80	Classificado
6	MARIA ROSANA FERREIRA DE SOUSA	***.***.283-36	5	8º	59 / 80	Classificado
7	CAIO VICTOR LELIS DA FONSECA	***.***.543-22	5	6º	59 / 80	Classificado
8	JOSENILSON RODRIGUES	***.***.742-27	5	6º	55 / 80	Classificado
9	GUSTAVO DE SOUSA EVÊNCIO LUZ	***.***.133-25	4	8º	50 / 80	Classificado
10	MATEUS SOUSA LUZ	***.***.633-45	4	8º	49 / 80	Classificado
11	KÉSSIA SANTOS SOUSA	***.***.973-41	1	7º	48 / 80	Classificado
12	LUANA MARIA ALMONDES	***.***.053-64	4	8º	48 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL**

**Área - Piracuruca - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	VINICIUS PABLO DA TRINDADE LOBO E SOUSA	***.***.413-38	5	8º	62 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL**

**Área - Piripiri - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	JULIANA FONSECA DA SILVA ANDRADE	***.***.937-73	5	9º	48 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL**

**Área - União - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	GUILHERME AUGUSTO GOMES DE MELO	***.***.473-46	3	6º	48 / 80	Classificado

**XXI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
EDITAL 001/2021 Proc. Administrativo nº. 00303.002142/2021-30  
RESULTADO FINAL**

**Área - Valença - Classificado(as)**

Ordem	Nome Completo	CPF	P/Esp	Período/C	Pontos	Situação
1	LUIS HENRIQUE SOARES GOMES	***.***.993-74	4	8º	58 / 80	Classificado
2	JOÃO PEDRO DE SOUSA SEPULVIDA	***.***.943-21	4	10º	51 / 80	Classificado
3	GEOVANE DOS SANTOS SOUSA	***.***.730-55	3	6º	51 / 80	Classificado



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubens da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Patrícia Vasconcelos Lima*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Rejane Tavares da Silva*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Daniel de Araújo Marçal*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José Ribamar Noleto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques Tavares*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Helio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Howzembergson de Brito Lima*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Simone Pereira de Farias Araújo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.